



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

DIRETÓRIO
DA PASTORAL DOS
SACRAMENTOS DA
ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

2024

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	02
DECRETO DO DIRETÓRIO DA PASTORAL DOS SACRAMENTOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO	04
PASTORAL DOS SACRAMENTOS	05
SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ: BATISMO - CRISMA - EUCARISTIA	06
BATISMO	07
A. ASPECTOS TEOLÓGICOS	07
B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS	08
CONFIRMAÇÃO, OU CRISMA	18
A. ASPECTOS TEOLÓGICOS	18
B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS	19
EUCARISTIA	24
A. ASPECTOS TEOLÓGICOS	24
B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS	26
LITURGIA DA EUCARISTIA	35
SACRAMENTOS DE CURA: PENITÊNCIA, OU RECONCILIAÇÃO, E UNÇÃO DOS ENFERMOS	40
SACRAMENTO DA PENITÊNCIA	41
UNÇÃO DOS ENFERMOS	47
SACRAMENTOS DO SERVIÇO E DA COMUNHÃO:	51
ORDEM E MATRIMÔNIO	51
SACRAMENTO DA ORDEM	51
SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO	57

APRESENTAÇÃO

O novo *Diretório da Pastoral dos Sacramentos da Arquidiocese de São Paulo*, que ora tenho a satisfação de apresentar e recomendar a toda a arquidiocese de São Paulo, é fruto do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo – “caminho de comunhão, conversão e renovação missionária” em nossa Igreja Particular. A boa pastoral sacramentária é parte integrante do processo de evangelização e do testemunho da vida cristã. E a boa celebração e administração dos sacramentos é parte essencial do serviço de santificação da Igreja, do qual o povo de Deus tem necessidade e o direito.

Observou-se no sínodo, até mediante a pesquisa de campo realizada, que os sacramentos, em geral, precisam ser mais valorizados e a sua participação necessita de renovada motivação e orientação. Sem os sacramentos devidamente celebrados, corremos o risco de transformar a vida cristã em mera ideia e ação humana, pretendendo dar eficiência à vida cristã a prescindir da graça de Deus. Os sacramentos, com sua celebração litúrgica, são momentos fortes da ação do Espírito Santo na vida cristã e eclesial; e, fontes da graça de Deus para o crescimento na fé e no caminho da santidade. Mediante os sacramentos, é Cristo que continua a agir na Igreja, mediante a graça do Espírito Santo.

Assim, apenas encerrado o sínodo, em 25 de março de 2023, foi constituído um grupo de trabalho para propor as mudanças no Diretório dos Sacramentos já existente. Ao mesmo tempo, os Bispos das dioceses da província eclesiástica de São Paulo, encarregaram outro grupo, para rever as diretrizes de âmbito provincial. De fato, a maior parte deste Diretório também é assumida, da mesma forma, pelas demais dioceses desta província eclesiástica, como expressão de comunhão e de “pastoral de conjunto”. As partes com fundo sombreado são comuns a todas as dioceses da Província. As partes com fundo claro são próprias apenas da arquidiocese de São Paulo.

Duas preocupações perpassam o texto: a) que fosse um instrumento pastoral, e não apenas jurídico-normativo; b) que expusesse, de forma sintética, a teologia dos sacramentos. Daí vem, também, a mudança do nome para: Diretório da PASTORAL dos Sacramentos. Tenho a convicção

de que, se este instrumento pastoral for bem estudado e aplicado, haverá grandes melhoras na vida sacramentária do povo de Deus na Arquidiocese.

Este Diretório deve ser seguido e obedecido em toda a nossa Arquidiocese, a partir de 25 de janeiro de 2023. Ele se destina, sobretudo, aos Padres, Diáconos e para os agentes de pastoral que se dedicam à pastoral dos diversos sacramentos. Para melhor operacionalizar as diretrizes, recomendo que ele seja objeto de estudo pessoal e comunitário em todas as paróquias, envolvendo os clérigos e os agentes da pastoral dos diversos sacramentos. Deus abençoe e recompense a todos!

São Paulo, 27.12.2023, festa de São João Evangelista

Cardeal Odilo Pedro Scherer

Arcebispo de São Paulo



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

DECRETO DO DIRETÓRIO DA PASTORAL DOS SACRAMENTOS DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

In meam commemorationem - em memória de Nosso Senhor Jesus Cristo! A Igreja desempenha sua missão de santificar, de modo especial, mediante a sagrada Liturgia, que é tida como o exercício do sacerdócio de Jesus Cristo. Nela, por meio dos sacramentos, é significada e, segundo o modo próprio de cada um, realizada a santificação dos homens e exercido plenamente pelo Corpo místico de Jesus Cristo, Cabeça e membros, o culto público a Deus (cf. *S. Concilium* nº 7). A celebração digna e a participação ativa, consciente, plena e frutuosa nos sacramentos pelos membros do santo povo de Deus é parte essencial da evangelização e do serviço de santificação da Igreja. A celebração do 1º sínodo arquidiocesano de São Paulo (2017-2023), “caminho de comunhão, conversão e renovação missionária” em nossa Igreja Particular, revelou ser necessária e urgente a renovação da pastoral sacramentária em nossa Arquidiocese. Sem os sacramentos, devidamente celebrados, corre-se o risco de transformar a fé em mera ideia e a vida cristã apenas em ação humana, com a pretensão de dar eficiência à ação da Igreja sem a graça de Deus. Os sacramentos e sua celebração litúrgica são momentos fortes de ação do Espírito Santo, que dá eficácia à vida e ação da Igreja. Mediante os sacramentos, é Cristo que continua a agir na Igreja, pela graça do Espírito Santo. Para atender, pois, aos anseios do sínodo arquidiocesano e para renovar a pastoral dos sacramentos em toda a nossa Arquidiocese, foi revisto e atualizado o Diretório dos Sacramentos, que passa a se chamar *Diretório da Pastoral dos Sacramentos*. Portanto **POR ESTE DECRETO, aprovo e promulgo o novo *Diretório da Pastoral dos Sacramentos da Arquidiocese de São Paulo*** e determino que ele seja observado e posto em prática em toda a nossa Arquidiocese, como expressão de comunhão, conversão e renovação missionária. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 25 de janeiro de 2024, festa da Conversão do Apóstolo São Paulo, Patrono da arquidiocese de São Paulo. Dado e passado na Cúria Metropolitana de São Paulo no dia 25 de dezembro de 2023, Solenidade da Natividade de Nosso Senhor Jesus Cristo.



Prot.: 1989/23

Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

AV. HIGIENÓPOLIS, 890 - SÃO PAULO - CEP 01238-000
T. (+55 11) 3660 3700 - chancelaria@arquiisp.org.br

PASTORAL DOS SACRAMENTOS

1. Deus, “quer que todos os homens se salvem e cheguem ao conhecimento da verdade” (I Tim. 2,4). “Esta obra da redenção dos homens e da glorificação perfeita de Deus, prefigurada pelas suas grandes obras no povo da Antiga Aliança, realizou-a Cristo Senhor, principalmente pelo mistério pascal da sua bem-aventurada Paixão, Ressurreição dos mortos e gloriosa Ascensão, em que ‘morrendo destruiu a nossa morte e ressurgindo restaurou a nossa vida’ (Missal Romano, Prefácio pascal). Foi do lado de Cristo adormecido na cruz que nasceu o sacramento admirável de toda a Igreja.” (SC 5). “O paralelismo entre o primeiro e o novo Adão é surpreendente: tal como Deus tirou Eva do lado do primeiro Adão, depois de ter feito cair sobre ele um sono profundo, assim do lado do novo Adão, adormecido no sono da morte, nasce a nova Eva, a Igreja (DD 14).
2. Os sacramentos são “da Igreja”, no duplo sentido: São “por ela” e “para ela”. São “pela Igreja”, porque ela é o sacramento da ação de Cristo que nela opera, graças à missão do Espírito Santo. E são “para a Igreja: são eles” que fazem a Igreja, porque manifestam e comunicam aos homens, sobretudo na Eucaristia, o mistério da comunhão do Deus-Amor, um em três pessoas. (Catecismo da Igreja Católica 1118).
3. “Os sacramentos estão ordenados à santificação dos homens, à edificação do Corpo de Cristo e, enfim, a prestar culto a Deus; como sinais, têm também a função de instruir. Não só supõem a fé, mas também a alimentam, fortalecem e exprimem por meio de palavras e coisas, razão pela qual se chamam sacramentos da fé. Conferem a graça, a cuja frutuosa recepção a celebração dos mesmos otimamente dispõe os fiéis, bem como a honrar a Deus do modo devido e a praticar a caridade” (SC 59).
4. Os sete sacramentos são ações de Cristo, por meio da Igreja, que acompanham todos os grandes momentos da vida cristã. O Batismo nos torna cristãos, filhos e herdeiros de Deus, participantes da missão de Cristo e membros da Igreja, na qual somos instruídos e orientados para a vivência cristã (Mt 28,19-20; Jo 3,5). Pela Confirmação, o cristão fica mais perfeitamente unido à Igreja e recebe a força do Espírito Santo, para testemunhar Jesus Cristo, na maturidade na fé (At 2,1-12). Na Eucaristia, o cristão se alimenta com o Pão da vida

eda unidade, memorial da morte e da ressurreição do Senhor, alimento espiritual e da comunhão com os irmãos. O sacramento da Penitência perdoa os pecados cometidos após o Batismo e reconcilia com Deus, com a Igreja e os irmãos (Jo 20,19-23). A Unção dos Enfermos traz conforto e alívio ao cristão doente (Tg 5,14-15). O sacramento da Ordem confere a homens de aptidões devidamente comprovadas o ministério de servir o povo de Deus, em nome e na pessoa de Cristo-Cabeça, por meio do ensino, do culto divino e do governo pastoral (Lc 22,14-20; Jo 21,15-19; cf. Catecismo da Igreja Católica, 1591-1593). Pelo Matrimônio, os cônjuges assumem um estado público de vida na Igreja para constituir uma família, gerar e educar filhos e buscar a felicidade (Catecismo da Igreja Católica, 1659-1663; Mc 10,2-12).

5. A Igreja distingue três grupos de sacramentos, de acordo com a graça que eles produzem:
 - a. Sacramentos da iniciação cristã: Batismo, Confirmação e Eucaristia.
 - b. Sacramentos de cura: Penitência e Unção dos Enfermos.
 - c. Sacramentos a serviço da comunhão e da missão: Ordem e Matrimônio.

SACRAMENTOS DA INICIAÇÃO CRISTÃ:

BATISMO - CRISMA - EUCARISTIA

6. Os seres humanos, libertos do poder das trevas, graças aos sacramentos da iniciação cristã, mortos com Cristo, com ele sepultados e ressuscitados, recebem o Espírito de filhos adotivos e celebram com todo o povo de Deus o memorial da morte e da ressurreição do Senhor (RICA, Observações preliminares gerais, nº. 1).

O Batismo é a primeira entrada para a participação no mistério do Senhor. Marca o início de um processo de identificação com o Senhor. A Crisma complementa a configuração do batizado a Cristo e encaminha-o para a participação na Eucaristia. (CNBB, Doc. 107, nº 130).

Há um nexos profundo entre a realidade dos sacramentos da iniciação e o itinerário catecumenal que a eles conduz. Em determinados períodos da história da Igreja, foram até chamados

conjuntamente de “o sacramento da iniciação”, para expressar sua profunda interação. Isso é importante para que superemos a atual fragmentação existente entre os três sacramentos da iniciação cristã: Batismo, Crisma e Eucaristia. Urge recuperar a unidade pastoral entre os três sacramentos da iniciação à vida cristã. São integrados no mesmo caminho de fé, como experiência vital e de crescimento no seio de uma comunidade eclesial. São etapas de um único processo de mergulho na vida iluminada por Cristo e testemunhada na Igreja. (Doc 107 CNBB, nº123,126)

Os sacramentos do Batismo, Confirmação e Eucaristia são os fundamentos de toda a vida cristã. “Os fiéis, de fato, renascidos no Batismo, são fortalecidos pelo sacramento da Confirmação e, depois, nutridos com o alimento da vida eterna na Eucaristia. Assim, por efeito destes sacramentos da iniciação cristã, estão em condições de saborear cada vez mais os tesouros da vida divina e de progredir até alcançar a perfeição da caridade” (*Paulo VI, Const. Apost. Divinae Consortium Naturae*).

BATISMO

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

7. “Ide por todo o mundo, proclamai o Evangelho a toda criatura. Aquele que crer e for batizado será salvo; o que não crer será condenado” (Mc 16,15-16). Obedientes a este mandato do Senhor (Mt 28,19-20), os apóstolos batizavam os que acolhiam a Palavra (At 2,41; 8,12-38; 9,18; 10,48; 16,15.33; 18,8; 19,5). O Batismo, em realidade ou ao menos em desejo, é necessário para a salvação (cf. cân. 849).
8. Batismo (do grego, *baptizein*) quer dizer mergulhar. O mergulho nas águas batismais lembra o sepultamento do catecúmeno na morte de Cristo e seu nascimento como “nova criatura” (2Cor 5,17; Gl 6,15). O sacramento do Batismo é também chamado “banho da regeneração e da renovação no Espírito Santo” (Tt 3,5).
9. Batizados em Jesus Cristo, é na sua morte que somos batizados; portanto, pelo Batismo somos sepultados com ele na morte para que, como Cristo foi ressuscitado dentre os mortos pela glória do

Pai, assim também nós vivamos vida nova. (Rm 6,3-5). Ou seja, o Batismo não é uma adesão mental ao pensamento de Cristo ou a subscrição de um código de comportamento imposto por Ele: é a imersão em sua paixão, morte, ressurreição e ascensão; é-nos dada a possibilidade, por força da presença e ação do Espírito Santo, de morrer e ressuscitar em Cristo. (DD 12).

10. O batizado renasce como filho de Deus e da Igreja (Gl 4,6), membro de Cristo (1Cor 6,15; 12,12-13) e templo do Espírito Santo (1Cor 3,16; 6,19), livre do pecado original e de todos os pecados pessoais.
11. O Batismo imprime um caráter indelével da pertença a Cristo (cf. cân. 849), um sinal espiritual que nenhum pecado pode apagar. O Batismo é dado para sempre e não pode ser repetido (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1272).
12. Congregados em comunidade pelo Batismo, os cristãos são instruídos na palavra de Deus, alimentados pela Eucaristia e animados na prática da caridade e dos compromissos cristãos.
13. O Batismo é o sacramento da resposta do ser humano à proposta de Deus, que inclui o compromisso de continuar a obra missionária de Jesus Cristo (Mt 28,19; At 5,42; LG 17). No Batismo de criança, os pais e padrinhos dão, em seu nome, a resposta de fé e assumem o compromisso de educá-la na fé cristã. No Batismo de adultos, aqueles que ouviram o anúncio do mistério de Cristo e, conscientes e livres, procuram o Deus vivo e encetam o caminho da fé e da conversão (Introdução ao Rito da Iniciação Cristã de Adultos, nº 1).
14. O Batismo torna o cristão sinal e instrumento de salvação no meio dos homens (1Pd 2,9; LG 9; GS 32.40). A vida divina que recebemos no Batismo cresce e produz frutos quando assumimos o compromisso de seguir Jesus Cristo, no serviço, especialmente nos mais pobres, na abertura ao diálogo, na preocupação constante de anunciar a boa nova do reino de Deus e de testemunhar a todos a comunhão.

B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

Quem pode receber o Batismo

15. Pode ser batizada toda pessoa ainda não batizada e somente ela (cf. cân. 864 CIC).

Batismo de crianças

16. A Igreja sempre batizou crianças e adultos. A prática de batizar crianças é atestada explicitamente desde o segundo século. Mas é bem possível que desde o início da pregação apostólica, quando “casas” inteiras receberam o Batismo, também as crianças fossem batizadas (cf. At 10, 44-48).
17. Nascidas com uma natureza humana decaída e manchada pelo pecado original, as crianças precisam do novo nascimento no Batismo, a fim de serem libertadas do poder das trevas e transferidas para o domínio da liberdade dos filhos de Deus.
18. Toda criança tem direito ao sacramento do Batismo, independentemente da situação civil dos pais (solteiros, amasiados, separados ou divorciados), quando pais, padrinhos ou outro responsável assumem o compromisso da educação da fé da criança.
19. Filhos de pais que não têm a mesma religião, sendo um deles católico e o outro não, podem ser batizados mediante pedido do casal ou apenas da parte católica (cf. cân. 868 §1 CIC).
20. Uma criança não batizada, a partir dos sete anos, só pode ser aceita para o Batismo após receber instrução sobre as principais verdades da fé, a pessoa de Jesus Cristo e o significado deste sacramento. O tempo da preparação depende da realidade de cada criança, em observância às etapas da iniciação à vida cristã.
21. Os fetos abortivos, que estiverem vivos, sejam batizados enquanto possível (cân. 871 CIC).

Ministros do Batismo

22. São ministros ordinários do Batismo o bispo, o presbítero e o diácono. Em caso de necessidade pastoral, ministros extraordinários do Batismo poderão ser designados pelo bispo diocesano, sem substituir os ministros ordinários (cf. CNBB, Doc. 19, Batismo de crianças, nº. 197-202 e Doc. 62, Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas).
23. Em perigo de morte, qualquer pessoa movida por reta intenção, pode administrar este sacramento (cf. cân. 861,2) em caráter de emergência. Se a pessoa, porém, sobreviver, o rito do Batismo deve ser completado na igreja.
24. Os párocos sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de batizar (cf. cân. 861§2 CIC).

Os padrinhos

25. Cabe aos padrinhos católicos, como exemplos e corresponsáveis da fé, tanto quanto possível, acompanhar o batizando adulto na iniciação cristã e, junto com os pais, apresentar ao Batismo o batizando criança (cf. cân. 872 CIC).
26. Habitualmente, a escolha recai sobre um padrinho e uma madrinha; podendo-se também admitir apenas um padrinho ou uma madrinha (cân. 873 CIC).
27. A escolha do padrinho ou madrinha deve ser feita pelos pais ou responsáveis pela criança.
 - a. Se for adulto, cabe a ele essa escolha.
 - b. Em situações extraordinárias de falta de padrinho, o ministro do Batismo pode também proceder à escolha.
28. O padrinho/madrinha não pode ser o pai nem a mãe do batizando.
29. Deve ser católico, participar da vida da Igreja, ser fiel aos preceitos da Igreja e ter 16 anos completos ou maturidade suficiente, de acordo com o parecer do ministro ordinário, e tenha recebido os Sacramentos da Iniciação Cristã (cf. can. 874 CIC)

Pessoas ainda não casadas regularmente na Igreja podem ser admitidas como padrinhos e madrinhas, a critério do Pároco, contanto que sejam católicos e participem ordinariamente da vida da Igreja.
30. Um católico, por motivo de parentesco ou amizade, pode ser testemunha cristã de uma pessoa que vai ser batizada numa Igreja cristã não-católica, desde que a mesma já não tenha sido batizada na Igreja Católica.
31. De forma semelhante, um cristão não-católico, ao lado de um padrinho católico, pode servir de testemunha cristã de uma criança que vai ser batizada na Igreja Católica.

Preparação dos pais e padrinhos

32. Os pais, padrinhos ou responsáveis, ao pedirem o Batismo para a criança, estão pedindo para ela também a fé, como aparece no rito de acolhida do Batismo. Em vista da responsabilidade que assumem, devem ser adequadamente preparados pela comunidade.

- 33.** A preparação para o Batismo seja feita de preferência na paróquia territorial ou de afinidade da qual participam os pais, os padrinhos ou responsáveis. A preparação se faz:
- Na comunidade, fora dos momentos de celebração, reunindo várias famílias e padrinhos das crianças que serão batizadas. Assim, é preciso certificar-se da idoneidade de uma preparação por via virtual e não se aceitem facilmente esses certificados, de modo a priorizar o contato presencial com a comunidade, o que é a finalidade da preparação em vista do Batismo;
 - Na casa do batizando, com a presença de membros da equipe da pastoral do Batismo e do maior número possível de familiares e dos padrinhos futuros do batizando.

Objetivos da preparação

- 34.** A preparação dos pais e padrinhos, momento privilegiado do anúncio de Jesus Cristo e de seu Evangelho, tem como objetivos:
- Anunciar e testemunhar a alegria de seguir Jesus Cristo;
 - Transmitir o gosto de pertencer à Igreja Católica;
 - Dialogar com eles sobre a missão da Igreja;
 - Despertar, acender, reanimar ou intensificar a fé;
 - Ajudar os que desconhecem a comunidade a conhecê-la;
 - Procurar integrar as famílias na vida da comunidade;
 - Acolher e motivar as pessoas para a importância da fé na vida da família;
 - Acolher as esperanças e angústias dos pais e padrinhos;
 - Rezar com a família e padrinhos para agradecer o dom da vida da criança.
 - A participação do encontro de preparação, com o respectivo certificado, não é o único requisito para a habilitação a ser padrinho/madrinha.

Como fazer a preparação dos pais e padrinhos

- 35.** A critério do pároco, podem ser dispensados da preparação pais e padrinhos que habitualmente participam da vida litúrgica da comunidade, quem já tiver feito a preparação em outra oportunidade, ou quem fez outro tipo de aprofundamento da fé.

36. É conveniente diferenciar o conteúdo da preparação dos pais já iniciados na fé e integrados na vida da comunidade, daqueles que por diferentes razões, mas com boa vontade, apenas procuram a comunidade para o Batismo de seus filhos.
37. A preparação não se resume apenas a uma forma teórica (encontros, palestras, cursos...). É também importante rezar com os pais pelos filhos, criar um ambiente de “encontro com o Senhor” e anunciar o querigma em linguagem apropriada aos interlocutores. Ainda que haja formação on-line, não se exclua totalmente a preparação presencial.

Conteúdo mínimo

38. Considera-se conteúdo mínimo para a preparação:
 - a. O querigma;
 - b. Doutrina, celebração e o rito do sacramento do Batismo;
 - c. Responsabilidade dos pais e dos padrinhos na educação cristã das crianças para as quais pedirem o Batismo;
 - d. A comunidade cristã como espaço de vivência da fé, tomada de consciência da vida da Igreja e início da caminhada de fé;
 - e. Orações.

A equipe da pastoral do Batismo

39. Os membros da equipe, como verdadeiros catequistas, tenham vivência da fé, conheçam a doutrina deste sacramento, tenham familiaridade com as Sagradas Escrituras e estejam informados sobre os trabalhos pastorais da comunidade.
40. O pároco cuide da formação permanente da equipe do Batismo e na medida do possível participe pessoalmente dos encontros.
41. A equipe, animada pelo espírito missionário e misericordioso de Jesus Cristo, o Bom Pastor, deve estar preparada para:
 - a. Acolher os pais e padrinhos;
 - b. Dialogar com eles;
 - c. Escutar com serenidade;
 - d. Colocar-se a serviço;
 - e. Orar com a família e padrinhos.

42. É desejável que a equipe faça várias visitas às famílias, antes e depois do Batismo, a fim de:
- a. Criar ou estreitar laços de amizade com a comunidade;
 - b. Propiciar às famílias momentos de oração, reflexão da palavra e diálogo;
 - c. Ajudar a família visitada a crescer na vida cristã e a melhorar o ambiente familiar;
 - d. Criar condições para que a graça do Batismo possa se desenvolver (cf. CNBB, Batismo de crianças, 1980, nº. 155).
43. É desejável que haja uma periódica renovação dos membros da equipe.

Local e dia do Batismo

44. O lugar próprio para se realizar o Batismo é a igreja (cf. cân. 857§1 *CIC*). Assim se fomenta senso de eclesialidade, evitando qualquer caráter privado com celebrações em residência sem a requerida urgência. O Batismo deve ser realizado, de preferência, na igreja matriz da paróquia ou na comunidade em que os pais participam ou residem.
45. Em casos de grave necessidade (doenças graves ou contagiosas, perigo de morte da criança, etc...), o Batismo deve ser celebrado o quanto antes onde quer que seja. O celebrante deve notificar o pároco do local, onde foi realizado o Batismo, para que proceda com o registro e emita a certidão
- a. Caso a criança supere o perigo e sobreviva, os pais devem apresentá-la à comunidade, para serem complementados os ritos e feitos os registros do Batismo.
 - b. Se a criança vier a falecer sem Batismo, deve-se confortar os pais, lembrando-lhes a bondade do Senhor “que quer que todos se salvem” (1Tm 2,4).
46. Atendendo às exigências da pastoral urbana, são dispensadas as licenças ou transferências para o Batismo. Se a paróquia de outra diocese o exigir, o pároco esteja aberto para conceder a transferência.
47. O “dia do Batismo” é, preferencialmente, o domingo, dia em que celebramos a Páscoa do Senhor. É oportuno apresentar à comunidade aqueles que foram batizados para favorecer a acolhida, a identidade católica e pertença à comunidade, especialmente, na Santa Missa, mesmo em dia diverso do dia do batizado.

A celebração do Batismo

48. O Batismo deve ser celebrado de forma solene, com atenção à adequada acolhida aos pais, padrinhos e batizandos.
49. É desejável que a família da criança e seus padrinhos sejam envolvidos na preparação da liturgia, escolha de textos bíblicos e cantos litúrgicos, na elaboração de orações próprias etc.
50. A celebração pode incluir:
 - a. A procissão de entrada, tendo à frente o círio pascal, na qual a família da criança e os padrinhos conduzem o novo membro à família do Senhor;
 - b. Um momento especial de “ação de graças” pelo dom da vida da criança, feita pela família da criança, perante a comunidade;
 - c. Um momento de oferta da vida do batizando ao Senhor, por meio de uma oração especial ou de um momento de silêncio.
51. Concluída a celebração do Batismo, pode-se fazer um ato de devoção a Nossa Senhora, conforme indicado no Ritual do Batismo de crianças (no. 220), a fim de atender ao desejo de algumas famílias. Esse momento devocional deve ser distinto do rito de Batismo propriamente dito.

Registro e certidão do Batismo

52. Insista-se para não batizar a criança antes de ser registrada no civil. Para as crianças em processo de adoção, é sempre conveniente aguardar o final do processo de adoção, antes do Batismo.
 - a. Registre-se o Batismo no livro de batizados. O registro seja normalmente feito conforme prescrito no cânon 877§§1-3 do Código de Direito Canônico.
 - b. Tratando-se de filhos adotados por pessoas em união homoafetiva, o registro deve considerar se uma das duas partes é pai ou mãe biológica da criança; nesse caso, deve constar no registro o pai ou a mãe biológica; a outra parte, deve constar como “adotante”. Se ambos forem “adotantes”, sejam registrados como tais.
 - c. Retificações nos registros de Batismo só podem ser feitas mediante autorização da Chancelaria da Cúria diocesana, do Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva e ou do Arquivo Diocesano.

d. Cuide-se, para que, na Lembrança do Batismo, e ainda mais na Certidão do Batismo, constem o nome da paróquia e seu endereço, bem como da diocese onde está situada a paróquia. É recomendado carimbar sempre esses documentos com o carimbo da paróquia, onde constem esses dados, no verso desses documentos.

53. Entregue-se aos pais uma certidão do Batismo como forma de demonstrar que a criança pertence a uma comunidade cristã. Os pais guardem a certidão do Batismo, porque facilitará a busca de sua cópia na paróquia, quando for necessário.

Batismo em outros ritos da Igreja Católica

54. São mutuamente reconhecidos os batizados nos diversos ritos existentes na Igreja Católica.

55. Os católicos de rito romano devem realizar o Batismo no próprio rito.

Validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais Cristãs

56. “Sobre a validade do Batismo em outras Igrejas e Comunidades Eclesiais, levando em conta os princípios estabelecidos pelo Diretório Ecumênico, assim como a prática das Igrejas atuantes no Brasil, podem ser dadas as seguintes orientações:

57. Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por essa razão, um cristão batizado numa delas não pode ser rebatizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:

a. Igrejas Orientais, que não estão em plena comunhão com a Igreja católico-romana, das quais, tanto as pré-calcedonianas quanto as ‘ortodoxas’. Pelo menos seis dessas Igrejas encontram-se presentes no Brasil, com sacerdotes e templos próprios. Deve-se, porém, atender ao fato de que, entre nós, a palavra ‘ortodoxo’ não é garantia de pertença a este grupo, pois é usada também indevidamente por alguns grupos derivados da ICAB;

b. Igrejas vétero-católicas, das quais houve outrora algumas paróquias, mas atualmente parece que não existe, em nosso país, nenhum grupo organizado. Contudo, o adjetivo vétero-católico também é usado abusivamente por grupos destacados da ICAB.

- c. Igreja Episcopal Anglicana do Brasil e todas as igrejas que formam parte da Comunhão Anglicana;
 - d. Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) e todas as Igrejas que se integram na Federação Luterana Mundial;
 - e. Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB);
 - f. Igreja Metodista e todas as Igrejas que pertencem ao Conselho Metodista Mundial.
- 58.** Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do Batismo – p. ex., que o Batismo não justifica e, por isso, não é tão necessário –, alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Essas Igrejas são:
- a. Igrejas presbiterianas;
 - b. Igrejas batistas;
 - c. Igrejas congregacionais;
 - d. Igrejas adventistas;
 - e. A maioria das Igrejas pentecostais;
 - f. Exército de Salvação. Este grupo não costuma batizar, mas, quando o faz, realiza-o de modo válido quanto ao rito.
- 59.** Há Igrejas de cujo Batismo se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo Batismo, sob condição. Essas Igrejas são:
- a. Igrejas pentecostais que utilizam a fórmula ‘eu te batizo em nome do Senhor Jesus’, como a Igreja Pentecostal Unida do Brasil, ou a Congregação Cristã no Brasil (que a permite como alternativa à tradicional fórmula trinitária);
 - b. ‘Igrejas Brasileiras’, ou seja, o conjunto de grupos (pelo menos, trinta diferentes) [...]. Embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto à matéria ou à forma empregadas por esses grupos, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros.

60. Com certeza, batizam invalidamente:
- Mórmons: negam a divindade de Cristo, e introduzem um conjunto de crenças que conflitam por inteiro com a fé cristã;
 - Testemunhas de Jeová, que, mais do que um grupo cristão, deveriam ser consideradas como um grupo neo-judaico;
 - Ciência Cristã: o rito que pratica, sob o nome de Batismo, possui matéria e forma certamente inválidas.
 - Certos grupos não propriamente cristãos, como a Umbanda, que praticam ritos denominados de 'Batismo', mas que se afastam substancialmente da prática católica."

Essas orientações estão baseadas no Guia Ecumênico, 2003, 3ª edição revista, ampliada e adaptada ao Código de Direito Canônico de 1983 e ao Diretório Ecumênico de 1993.*

Batismo de adultos

61. O Batismo seja conferido a um adulto não apenas em vista de outro sacramento, principalmente do Matrimônio. Seja, antes, desejado por si mesmo, como porta de ingresso à fé e à comunidade cristã.
62. Em perigo de morte, o adulto pode ser batizado, desde que tenha algum conhecimento das principais verdades da fé, manifeste, de algum modo, sua intenção de receber o Batismo e prometa observar os mandamentos da religião cristã (cf. cân. 865§2 CIC).

Preparação dos adultos para o Batismo

63. A preparação do Batismo dos adultos tem por finalidade levá-los à conversão à fé e à iniciação da vida cristã, ao acolhimento do dom de Deus no Batismo, na Confirmação e na Eucaristia. É recomendável seguir o ano litúrgico na preparação cristã dos adultos, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA.
64. Na acolhida para a catequese de adultos, considerem-se os que estão em união ilegítima, para melhor orientá-los quanto aos sacramentos que estarão aptos a receber, o Batismo e a crisma.
65. Os catecúmenos devem ser iniciados nos mistérios da salvação e na prática da vida evangélica, e introduzidos, mediante ritos celebrados em épocas sucessivas, na vida da fé, da liturgia e da caridade do povo de Deus" (Catecismo da Igreja Católica, 1248).

CONFIRMAÇÃO, OU CRISMA

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

66. Os profetas anunciaram que o Espírito do Senhor repousaria sobre o Messias (cf. Is 11,2). No Novo Testamento, toda a vida de Jesus se realiza em comunhão total com o Espírito (Jo 3,34), em vista de sua missão salvífica (Lc 4,16-22; Is 61,1). A manifestação do Espírito Santo no Batismo de Jesus foi sinal de sua messianidade e filiação divina (Mt 3,13-17; Jo 1,33-34).
67. O Senhor prometeu, várias vezes, enviar aos seus a efusão do Espírito Santo (Lc 12,12; Jo 3,5-8; 7, 37-39; 16,7-15; At 1,8). Ele cumpriu esta promessa na ressurreição (Jo 20,22) e, de modo admirável, no dia de Pentecostes (At 2,1-4). Os que acolheram a palavra e foram batizados receberam o dom do Espírito Santo (At 2,38).
68. “Desde então, os apóstolos, para cumprir a vontade de Cristo, comunicaram aos neófitos, pela imposição das mãos, o dom do Espírito Santo, que leva a graça do Batismo à sua consumação (At 8,15-17; 19,5-6). (...) A imposição das mãos é com razão reconhecida pela tradição católica como a origem do sacramento da Confirmação que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes” (Paulo VI, Constituição Apostólica *Divinae Consortium Naturae*).
69. À imposição das mãos, a Igreja uniu a unção com o óleo do crisma. Esta unção completa a iniciação cristã, consolida a graça batismal e é sinal de uma participação mais intensa na missão de Jesus e na plenitude do Espírito Santo. Pela Confirmação, o Espírito Santo, presente no coração do batizado, é assumido como força para a missão de ser luz que faz resplandecer o próprio Cristo.
70. A Confirmação imprime na alma o caráter, marca espiritual indelével que aperfeiçoa o sacerdócio comum dos fiéis, recebido no Batismo, e confere a missão de testemunhar publicamente a fé. “Pelo sacramento da Confirmação, os batizados são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem viver, difundir e defender tanto por palavras como por obras” (LG 11; cf. cân. 879 CIC; AA 3). Assim como o Espírito Santo, derramado em Pentecos-

tes, consolidou a vocação missionária da Igreja, a força do mesmo Espírito, conferida na Confirmação, impele o cristão a se tornar missionário, em vista da edificação da Igreja” (cf. 1Cor 14,12).

71. Pela Confirmação, sacramento da maturidade cristã, o batizado assume, de forma consciente, sua fé e reafirma o compromisso de se tornar, pelo próprio esforço e pela graça de Deus, uma “nova criatura” (Gl 6,15; 2 Cor 5,17).
72. “A Confirmação está de tal modo ligada à sagrada Eucaristia que os fiéis, já marcados com o sinal do Batismo e da Confirmação, são inseridos plenamente no corpo de Cristo pela participação na Eucaristia” (DCN 9). O crismado é considerado plenamente iniciado e adulto na fé, pronto para a missão e o apostolado, na Igreja e no mundo.
73. Os fiéis têm obrigação de receber a Confirmação (cf. cân. 890 *CIC*); sem este sacramento e a Eucaristia, o Batismo é, sem dúvida, válido e eficaz, mas a iniciação cristã permanece incompleta.

Para o uso correto da linguagem: “o Crisma” é o óleo do sacramento. “A crisma” (no feminino) indica o sacramento da Confirmação.

B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

Quem pode receber a Confirmação

74. Todo batizado ainda não crismado pode receber o sacramento da Confirmação (cf. cân. 889§1 *CIC*).
75. Exceto em perigo de morte, para que alguém possa receber licitamente a Confirmação, é necessário ter o uso da razão, estar convenientemente preparado, devidamente disposto e em condições de renovar as promessas do Batismo (cf. cân. 889§2 *CIC*).
76. Como regra geral, a idade mínima para receber o sacramento da Confirmação ou da crisma é de 12 anos. A critério do pároco e com o consentimento prévio do bispo diocesano, também poderão ser confirmadas pessoas mais jovens.
77. Um candidato à Confirmação deve professar a fé, estar em estado de graça, ter a intenção de receber este sacramento e estar preparado para ser discípulo e testemunha de Cristo, na comunidade eclesial e nas ocupações temporais (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1319).

78. O confirmando deve confessar-se individualmente antes de receber a Confirmação. Aconselha-se aos pais e padrinhos participarem igualmente do sacramento da reconciliação, para que possam vivenciar plenamente os frutos deste sacramento.

O ministro da Confirmação

79. O ministro ordinário da Confirmação é o bispo (cf. cân. 882 *CIC*, LG 26 e Rito da Confirmação). A administração pelo bispo assinala que este sacramento une mais intimamente à Igreja, às suas origens apostólicas e à sua missão de testemunhar Jesus Cristo, os que recebem a Crisma.

80. Em circunstâncias especiais, o bispo pode delegar a presbíteros a faculdade de administrar a Confirmação (cân. 884 §2 *CIC*)

81. Em perigo de morte, todo presbítero pode dar a Confirmação a um cristão (cân. 883 §3 *CIC*).

O padrinho (madrinha)

82. Não seja pai ou mãe do crismando (cf. cân. 893 e 874, §1, 5º *CIC*).

83. Seja católico, confirmado, tenha recebido o sacramento da Eucaristia e oriente sua vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir (cân. 874, §1, 3º *CIC*).

84. É aconselhável que seja o mesmo do Batismo, para manifestar a estreita ligação deste sacramento com a Confirmação (cân. 893, §2 *CIC*).

85. Tenha dezesseis anos completos, a não ser que outra idade seja determinada pelo bispo diocesano (cân. 874, §1,2º *CIC*).

86. Por motivos pastorais, é desaconselhável escolher como padrinhos o esposo(a), o namorado(a), noivo(a), pois a relação entre padrinho e afilhado exige orientação, cobrança e uma certa ascendência.

87. Uma pessoa de outra religião, cristã ou não, pode ser admitida como testemunha da Confirmação ao lado de um padrinho católico.

Preparação dos candidatos à Confirmação

88. Após a primeira Eucaristia, o pré-adolescente e o adolescente deverão participar de encontros de perseverança e de atividades pa-

roquiais específicas para sua idade e, assim, dar continuidade ao seu processo de formação na fé.

89. Compete ao pároco, aos catequistas e ao Conselho de Pastoral Paroquial criar espaços de acolhimento aos adolescentes, motivar a formação de novos grupos de partilha da palavra e convivência, e propor atividades próprias para essa faixa etária.
90. A constituição de um novo grupo de crismandos seja feita com antecedência, aproveitando a ocasião para uma catequese comunitária que mostre aos fiéis o sentido, a grandeza e a necessidade deste sacramento, assim como seu valor para a vida cristã e apostólica da Igreja.

A equipe responsável

91. Haja uma equipe responsável pela preparação, constituída de jovens já crismados, de casais e do padre, devendo este, de preferência, ser o coordenador da equipe.
92. Sejam oferecidos aos padrinhos e aos pais dos crismandos não apenas a oportunidade de acompanhar a formação dos crismandos, mas também encontros e palestras sobre temas bíblicos, morais, doutrinários e litúrgicos para o aprofundamento da formação cristã deles.

Objetivos da preparação à Confirmação ou crisma

93. A preparação tem os objetivos de:
 - a. Incentivar e aprofundar a opção por Cristo, caminho, verdade e vida;
 - b. Despertar para a beleza da vocação cristã do ser humano diante dos desafios do mundo em que vivemos; ajudar a viver como bom cristão e membro responsável da Igreja.
 - c. Despertar para uma espiritualidade voltada para a abertura e a docilidade aos dons do Espírito Santo;
 - d. Ajudar a descobrir o que dizem os ritos da Confirmação e o significado do Batismo;
 - e. Formar para o engajamento na comunidade e o testemunho cristão na sociedade;
 - f. Apresentar o querigma fundamental da fé, para levá-los a um profundo encontro pessoal e comunitário com Jesus Cristo na Igreja e, na medida do possível, ao empenho missionário. Para

formá-los na fé, tome-se prioritariamente o roteiro doutrinal do Catecismo da Igreja Católica.

94. A preparação para o sacramento da Confirmação deve contemplar o estudo de aspectos da vocação humana e cristã, o conhecimento mais profundo de Jesus Cristo, da Igreja e sua missão, dos sacramentos, sobretudo do Batismo e da Crisma, e do papel do cristão crismando na comunidade.
95. A formação será acompanhada de formas concretas de ação apostólica. O pároco, os coordenadores e lideranças da comunidade não tenham receio de atribuir tarefas aos jovens, pois, desse modo, eles aprenderão a conhecer a comunidade, ser sensíveis à sua realidade e aos seus problemas, e descobrir seus valores para uma caminhada comum.
96. Quanto ao conteúdo e aos métodos de preparação, recomendam-se as publicações da CNBB: *Orientações para catequese da Crisma (1991)* e *Fortalecidos no Espírito (1998)*.

Tempo de preparação

97. A preparação tenha a duração de pelo menos um ano, com encontros de evangelização e formação na fé, bem como a participação nas celebrações da comunidade.

Conteúdo mínimo

98. Os temas a seguir formam o conteúdo mínimo da catequese para a crisma, os quais configuram os quatro pilares da formação católica. Todos devem ser sustentados pelo embasamento da Sagrada Escritura e da fé professada pela Igreja:
 - a. A Fé: conteúdo que abranja os elementos centrais professados pela Igreja ao longo de dois milênios, expressos no Credo.
 - b. Os Sacramentos: a liturgia da Igreja e os meios eficazes de salvação.
 - c. Os Mandamentos e a vida comum do cristão, com os deveres pessoais e sociais para com Deus e as demais pessoas.
 - d. A Oração: a prática do encontro pessoal e comunitário com Deus;

Local e dia da Confirmação

99. Recomenda-se que o sacramento da Confirmação seja celebrado na igreja e dentro da missa; por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da missa e em outro lugar digno (cf. cân. 881 CIC).

100. Se a celebração não for realizada na paróquia de residência, é recomendável comunicar ao pároco territorial.

A celebração da Confirmação

101. Sejam observados, na celebração da Confirmação, o rito próprio e as normas do tempo litúrgico (advento, quaresma, tempo pascal e solenidades). O roteiro da celebração deve seguir o Rito próprio da Confirmação.

102. Os católicos de ritos orientais (maronitas, melquitas, armênios, ucranianos...) sigam a forma própria de celebração do seu respectivo rito.

103. No horário estabelecido, os crismandos e seus padrinhos poderão participar da procissão de entrada, com os coroinhas, ministros extraordinários da sagrada Comunhão, concelebrantes e o bispo.

104. Na homilia, entre outros aspectos, o bispo enfatize a importância da Confirmação para a missão dos batizados e o necessário engajamento dos crismandos na vida da comunidade.

105. A renovação das promessas do Batismo lembra a estreita ligação entre os dois sacramentos. Acendem-se as velas no círio pascal num dos seguintes modos:

- a. Dois crismandos, representando os demais, seguram o círio pascal aceso e todos passam para ascender a vela;
- b. Alguns crismandos acendem as velas no círio pascal e passam aos demais.

106. Na unção com o óleo do Crisma, se o número de crismandos for grande, a pedido do bispo, um presbítero poderá ajudá-lo.

Músicas, trajés, fotos e filmagens

107. As músicas ou cantos devem ser litúrgicos, apropriados ao momento.

108. Os confirmandos e padrinhos, na celebração da Confirmação, apresentem-se com vestes simples e dignas, respeitando a santidade do sacramento.

109. Organizem-se os fotógrafos de modo a não desviarem a atenção da celebração.

Homenagens

110. As homenagens aos catequistas e crismandos, e a entrega de certificados sejam feitos após a missa, de preferência no salão paroquial, a fim de salvaguardar o que é próprio do rito e não prolongar demasiadamente a cerimônia. Encenações sejam de acordo com o espírito da celebração. Evite-se qualquer conotação de término de curso ou formatura.

Registro

111. Os nomes do ministro, dos crismandos, dos pais e padrinhos, bem como o dia e local em que o sacramento foi realizado sejam registrados em livro próprio na paróquia, ou cúria diocesana. Comunique-se a crisma à paróquia em que o crismado foi batizado para registro em livro (cf. cân. 895 *CIC*).

Na arquidiocese de São Paulo, devem ser registrados nas paróquias.

Mistagogia e inserção na vida comunitária

112. É recomendável que os crismados sejam orientados de maneira madura na vida cristã, com as responsabilidades decorrentes do compromisso assumido pelo sacramento e com acompanhamento pastoral da Paróquia.

EUCARISTIA

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

113. O sacramento da Eucaristia faz parte da iniciação cristã. Pela Comunhão eucarística, aqueles que foram salvos em Cristo pelo Batismo e a Ele mais profundamente configurados pela Confirmação participam com toda a comunidade do sacrifício do Senhor (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1332; PO 5b).

114. Jesus instituiu a Eucaristia (Jo 6,51.54- 56) na última ceia, com seus discípulos, antes de se oferecer em sacrifício ao Pai, como memorial de sua morte e ressurreição, e ordenou que os seus a celebrassem até a sua volta (Mt 26,17-29; Mc 14, 12-25; Lc 22,7-20; 1 Cor 11,23-27), constituindo-os sacerdotes do Novo Testamento (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1337).

- 115.** De fato, “na noite em que foi entregue, o Senhor Jesus tomou o pão e, depois de dar graças, partiu-o e disse: ‘Isto é o meu corpo, que é para vós; fazei isto em memória de mim’. Do mesmo modo, após a ceia, também tomou o cálice, dizendo: ‘Este cálice é a nova aliança em meu sangue; todas as vezes que dele beberdes, fazei-o em memória de mim’. Todas as vezes, pois, que comeis desse pão e bebeis desse cálice, anunciais a morte do Senhor, até que ele venha” (1Cor 11,23-26).
- 116.** A Eucaristia, ação de graças (Lc 22,19), é também conhecida como ceia do Senhor (1Cor 11,20), fração do pão (At 2,42.46; 20,7.11), assembleia eucarística (1Cor 11,17-34), memorial da paixão e da ressurreição do Senhor (Lc 22,19), santo sacrifício, sacrifício de louvor (Hb 13,15), sacrifício espiritual (1Pd 2,5), sacrifício puro e santo (Mt 1,11), santo sacrifício da missa, Santíssimo Sacramento, Comunhão, santa missa (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1328-1330).
- 117.** A Igreja chama de “transubstanciação” a mudança de toda a substância do pão na substância do corpo de Cristo Nosso Senhor e de toda a substância do vinho na substância do seu sangue (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1374-1376). O Santíssimo Sacramento da Eucaristia contém verdadeiramente, realmente e substancialmente o corpo e o sangue, juntamente com a alma e a divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo, ou seja, Cristo inteiro. “A Eucaristia é a presença salvífica de Jesus na comunidade dos fiéis e seu alimento espiritual (...); é dom por excelência, porque dom dele mesmo, da sua pessoa na humanidade sagrada, e também de sua obra de salvação” (EE 9.11).
- 118.** Pelo sacrifício eucarístico de seu corpo e sangue, o Senhor “perpetua pelos séculos, até que volte, o sacrifício da cruz, confiando assim à Igreja, sua diletta esposa, o memorial de sua morte e ressurreição: sacramento de piedade, sinal de unidade, vínculo de caridade, banquete pascal, em que o Cristo nos é comunicado em alimento, o espírito é repleto de graça e nos é dado o penhor da futura glória” (*Sacrosanctum Concilium*, 47).
- 119.** “O sacrifício eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã, por ele é significada, e se realiza a unidade de todo o povo de Deus, e se completa a construção do corpo de Cristo (cân. 897 CIC). “Os demais sacramentos, como, aliás, todos os ministérios eclesiais e tarefas

apostólicas, se ligam à sagrada Eucaristia e a ela se ordenam, pois a santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa páscoa e pão vivo, dando vida aos homens, através de sua carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo” (PO 5b; cân. 897 *CIC*).

120. Na Eucaristia, Cristo une sua Igreja e todos os seus membros ao sacrifício de louvor e de ação de graças que, de uma vez por todas, ofereceu na cruz ao Pai; por este sacrifício, derrama sobre a Igreja as graças da salvação.
121. A Eucaristia impele a participar na missão de Cristo: anunciar a boa nova da salvação, denunciar o pecado, estar a serviço do reino.

B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

Quem pode receber a Eucaristia?

122. A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição. Devem os fiéis ser orientados e preparados a receberem o pão eucarístico toda vez que participam da celebração da Eucaristia. Mas existe a obrigação de comungar pelo menos uma vez por ano, no tempo pascal (cf. cân. 920, §§1e 2 *CIC*).
123. Qualquer batizado, não proibido pelo direito, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da sagrada Comunhão (cf. cân. 912 *CIC*).
124. Se alguém tem consciência de ter pecado mortalmente, não deve comungar sem antes receber a absolvição no sacramento da Penitência (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1415; cf. cân. 916 *CIC*).
125. Não podem receber a Eucaristia pessoas sob excomunhão, interdição e persistência em pecado grave manifesto (cf. cân. 915 *CIC*).
126. Os que vivem em uniões irregulares e os divorciados que contraíram nova união não podem ser absolvidos e não podem receber a Comunhão eucarística (*Familiaris Consortio*, 84; *Reconciliatio et Paenitentia*, 34; Catecismo da Igreja Católica, 1650). São membros amados da Igreja e dela participam com limites; por isso são vivamente encorajados a procurar o quanto antes a sua paróquia para serem acompanhados pelo pároco, que deve recebê-los com paterna afeição. Fruto desse acompanhamento pode ser a busca da Câmara Eclesiástica ou do Tribunal Eclesiástico, em vista de orientações e possíveis encaminhamentos. (cf AL 241-246). Casos

particulares devem ser resolvidos conforme orientações da Exortação Apostólica *Amoris Laetitia* (247-252).

- 127.** Quem vai receber a Eucaristia deve abster-se de alimentos e bebidas, exceto água e remédio, ao menos uma hora antes da Comunhão (cf. cân. 919, §1 *CIC*).
- I. Sacerdotes que celebram mais de uma missa no mesmo dia podem tomar algum alimento antes da segunda ou terceira celebração, mesmo sem intervalo de uma hora (cf. cân. 919, §2 *CIC*).
 - II. Pessoas idosas e enfermas e as que cuidam delas podem comungar, mesmo sem estarem em jejum por uma hora (cf. cân. 919, §3 *CIC*).

Administração da Eucaristia a crianças

- 128.** Para que recebam a Eucaristia, as crianças devem ter suficiente conhecimento e cuidadosa preparação, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o corpo do Senhor com fé e devoção (cf. cân. 913, §1 *CIC*).
- 129.** Contudo, em perigo de morte, pode-se dar a sagrada Comunhão a crianças que saibam discernir o Corpo de Cristo do alimento comum e reverenciar a santíssima Eucaristia (cf. cân. 913, §2 *CIC*).
- 130.** Como regra geral, a Eucaristia pode ser administrada a crianças a partir dos 7 (sete) anos de idade, levando em conta o processo de sua preparação, conforme diretrizes da catequese.
- 131.** Antes de receberem a Eucaristia, as crianças confessarão individualmente. Para que o primeiro contato com o confessor seja realizado em clima de confiança, o confessor deverá encontrar o tempo necessário para acolher e escutar cada criança. É recomendável que se faça uma celebração para dar ênfase a este momento de reconciliação, cujo sentido profundo se encontra na morte e ressurreição do Senhor (cf. Ritual da Penitência).

Preparação das crianças para a Eucaristia

- 132.** É responsabilidade do pároco evitar que recebam a Eucaristia crianças que não estiverem devidamente preparadas e dispostas (cf. cân. 914 *CIC*). Os párocos, enquanto educadores da fé (PO, 6), não descuidarão de uma atividade catequética bem estruturada e

bem orientada (CT, 65). Cuidarão da escolha de catequistas preparados e de sua formação permanente.

- 133.** A preparação também deve envolver os pais ou responsáveis e a própria comunidade.
- 134.** As crianças que se preparam para a Eucaristia deverão receber também uma sólida formação para o sacramento da Reconciliação.

Objetivos e metodologia

- 135.** A catequese da Eucaristia não tem apenas a finalidade sacramental, mas um processo contínuo de vida cristã. Por isso, ela deve focalizar a atenção das comunidades no processo catequético, e não só na recepção do sacramento, ou na “primeira Eucaristia”. Mais do que preparar para a “primeira” Eucaristia, esta catequese prepara para a vida eucarística, a fim de que, “reunidos pelo Espírito num só corpo, nos tornemos em Cristo um sacrifício vivo”, para o louvor da glória de Deus (Oração Eucarística IV).
- 136.** A catequese da Eucaristia destina-se a introduzir as crianças de modo orgânico no mistério da Páscoa, na ceia eucarística e na vida da Igreja, proporcionando-lhes uma preparação imediata para a celebração dos sacramentos (cf. CT 37). Para isto, deve:
- Utilizar as modernas orientações da pedagogia, nas quais a criança é sujeito do processo formativo.
 - Usar linguagem acessível às crianças.
 - Partir dos textos bíblicos, das celebrações litúrgicas e da vida da criança, segundo sua própria psicologia.
 - Utilizar recursos didáticos apropriados para explicitar a fé, com destaque para a união entre fé, vida e celebração.
 - Apresentar Jesus Cristo como o “pão vivo, descido do céu”, aquele que mata a fome do sentido da vida.
 - Mostrar o sentido e a dimensão vital dos sacramentos, especialmente da Eucaristia, para a vida cristã.
 - Comunicar às crianças a alegria de serem testemunhas de Cristo no meio em que vivem (cf. CT 37).
 - Introduzir as crianças na preparação e na participação das liturgias da comunidade. Organizar atividades que motivem a inserção na vida da Igreja.

- i. Estimular o gosto pela oração individual e comunitária.
- j. Proporcionar às crianças atividades de partilha junto aos menos favorecidos na comunidade, para que elas possam aprender a partilha com os mais pobres.

Tempo e local da preparação

- 137.** A catequese de preparação das crianças à Eucaristia terá, em princípio, a duração de dois anos. Cada diocese, no entanto, segundo seu critério, poderá realizá-la em um tempo diverso. Insista-se na catequese de perseverança.
- 138.** A preparação deverá ser feita, como regra geral, na paróquia ou comunidade em que os pais participam. Poderá realizar-se em colégios e centros comunitários, desde que esta preparação seja reconhecida pelo bispo diocesano e atenda às orientações da diocese, quanto ao tempo de duração e ao conteúdo, em comunhão com a paróquia local.
- 139.** Em caso de catequese feita em colégio ou outro local autorizado, cuide-se que a criança seja inserida na comunidade paroquial a que pertence. Os catequistas, nesses casos, estejam inseridos na vida eclesial, com vínculo paroquial.

Conteúdo mínimo

- 140.** Devem ser parte da catequese mínima para a primeira eucarística os temas seguintes:
- I. A Revelação - O mistério de Deus na história e na vida humana
 - a. Deus se relaciona com o ser humano
 - b. Deus se revela: Deus é Pai, Filho e Espírito Santo, a Santíssima Trindade
 - c. Deus cria com amor: criação de todas as coisas e criação do ser humano à imagem e semelhança de Deus.
 - d. Deus faz aliança: Abraão: pai de um povo que tem fé / Isaac / Esaú / Jacó / Noé: prefiguração da salvação pelo Batismo. / Moisés: o povo de Deus peregrino. / Êxodo: o alimento do céu (maná), a aliança, a Páscoa.
 - e. Os Mandamentos, caminhos para a felicidade.
 - f. Deus age com misericórdia em Jesus Cristo
 - g. Deus continua com seu povo: o Espírito Santo

- II. A Nova Aliança em Jesus Cristo
 - h. Encarnação do Verbo de Deus.
 - i. A mãe de Jesus.
 - j. A infância de Jesus.
 - k. O Batismo: início da missão de Jesus.
 - l. Jesus forma um grupo: os Apóstolos.
 - m. Jesus nos ensina a repartir (Mt 14, 13-21 e Jo 6).
 - n. As parábolas: Jesus fala do reino de Deus; o bom samaritano – amor aos irmãos.
 - o. Morte e ressurreição de Jesus. Deus tanto amou o mundo que lhe entregou o seu Filho unigênito.

- III. A Ceia Pascal e a celebração da Santa Missa
 - p. A Ceia Pascal do Antigo Testamento.
 - q. Instituição da Eucaristia (Mt 26, 26-29 e Lc 22, 7-23).
 - r. A Santa Missa: mesa da palavra e mesa eucarística.
 - s. Os tempos litúrgicos: Advento, Natal, Quaresma, Páscoa e Tempo Comum.

- IV. O Mistério da Igreja – Jesus continua presente e atuante na história.
 - a. Jesus, fundador da Igreja.
 - b. A Igreja é o povo de Deus. A organização da Igreja.
 - c. A identidade missionária da Igreja.
 - d. Visão geral sobre os sete sacramentos.

- V. Oração pessoal e comunitária dos cristãos
 - e. As principais orações da Igreja.
 - f. Participação nas liturgias dominicais.
 - g. Preparação e execução de momentos litúrgicos com os catequizandos.

- VI. A reconciliação com Deus e os irmãos.
 - h. O pecado e a misericórdia de Deus - o que é o pecado? Por que ele nos afasta de Deus? Deus quer estar sempre conosco, por isso nos perdoa.

- i. Jesus, amigo dos pecadores (Mateus 11,19); o filho pródigo (Lc 15,11-32); Zaquie (Lc 19,1-10); a pecadora (Mt 26,6-13); quer que todos se salvem.
- j. Reconciliação com a comunidade (Mt 5,23-24 e 18,15-22).
- k. Passos para a Confissão sacramental: exame de consciência, arrependimento, acusação dos pecados ao sacerdote, propósito, penitência e absolvição.

A celebração da Primeira Eucaristia

- 141.** A primeira Eucaristia deve ser celebrada com simplicidade. É recomendável:
- a. O uso de vestes simples e dignas, que respeitem a santidade do sacramento.
 - b. Que a paróquia adote para a cerimônia um traje padronizado, ao alcance de todos.
- 142.** Os pais participem da preparação e da celebração, conforme a programação da paróquia.
- 143.** Compete ao pároco e à equipe de catequese, com bom senso e caridade pastoral, apresentar soluções para as dificuldades de crianças cujos pais estejam em situação irregular, ou que não frequentem a Igreja.

Catequese de perseverança

- 144.** Após a recepção da primeira Eucaristia, as crianças continuem a catequese em grupos de perseverança, participem da vida litúrgica e das atividades paroquiais de forma a permanecer na vida cristã em vista da preparação para a Confirmação ou crisma.

Preparação dos adultos para a primeira Eucaristia

- 145.** É dever da comunidade abrir espaço à formação específica para a primeira Eucaristia de adultos, de acordo com as condições e possibilidades de cada um.
- 146.** É recomendável inserir a preparação dos adultos para a Eucaristia no curso do Ano Litúrgico, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA).

- 147.** Os adultos que se preparam para a primeira Eucaristia devem participar da comunidade e receber uma catequese própria, para que possam:
- a. Perceber o chamado de Deus na sua vida e, assim, fazer a ligação entre fé e vida;
 - b. “Recordar o acontecimento supremo de toda a história da salvação, com o qual os fiéis se unem pela fé, isto é, a Encarnação, Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo (Diretório Catequético Geral, 44);
 - c. “Entender como o mistério salvífico de Cristo, através do Espírito Santo e do ministério da Igreja, atua hoje e em todos os tempos, levando-os a reconhecer seus deveres para com Deus, consigo mesmos e com o próximo” (Diretório Catequético Geral, 44);
 - d. “Dispor os corações para a esperança na vida futura (...), que permite julgar corretamente os valores humanos e terrenos nas suas justas proporções, sem contudo desprezá-los como inúteis” (Diretório Catequético Geral, 44);
 - e. Compreender que são convidados a participar com toda a humanidade na construção de uma sociedade humana melhor (Diretório Catequético Geral, 29; GS 39,40-43);
 - f. Ter “uma participação ativa, consciente, autêntica na liturgia da Igreja” e ser educados “para a oração, a ação de graças, a penitência, o sentido comunitário, uma compreensão adequada dos símbolos...” (Diretório Catequético Geral, 25).
 - g. Tara a preparação dos adultos à Eucaristia, o roteiro dos conteúdos deve levar em conta os mesmos conteúdos apresentados às crianças (ver acima).

LITURGIA DA EUCARISTIA

Orientações Litúrgicas para a celebração da Eucaristia

148. “O sacrifício de Cristo e o sacrifício da Eucaristia são um único sacrifício. A missa torna presente o sacrifício da cruz; não é outro, nem o multiplica. O que se repete é a celebração memorial, de modo que o único e definitivo sacrifício redentor de Cristo se atualiza incessantemente no tempo” (EE 12).
149. O povo cristão tem direito à celebração da Eucaristia no domingo, Dia da Ressurreição, Dia do Senhor, como também nas festas de preceito e, quanto possível, diariamente.
150. Se por falta de ministro ordenado ou por outra grave causa, a participação na celebração eucarística se tornar impossível, o pároco deve providenciar, segundo as possibilidades, uma celebração da palavra para tal comunidade no domingo (cf. IRS 164-165).
151. “Sendo a paróquia uma ‘comunidade eucarística’, é normal que se juntem, nas missas dominicais, os grupos, movimentos, associações e comunidades menores que a integram. É por isso que, no Domingo, dia da assembleia, não se devem favorecer as missas de pequenos grupos” (DD 36).

Ritos iniciais

152. A comunidade seja instruída para saber que constitui o corpo místico de Cristo, a Igreja, desde o momento em que se reúne no espaço celebrativo. Para tanto, seja criada uma atitude comunitária de oração. É de todo recomendado que se observe um silêncio orante na igreja antes do início da Missa.

Liturgia da palavra

153. Na liturgia da palavra, Deus fala a seu povo; é Cristo que fala à sua Igreja. Por essa razão, “não é permitido omitir ou substituir por iniciativa própria as leituras bíblicas prescritas, nem o salmo responsorial” (IRS 62).
154. As leituras da palavra, do salmo responsorial e da aclamação ao evangelho sejam feitas no ambão, diretamente do lecionário.
155. Nas missas dominicais e solenes, recomenda-se o uso do Evangelhário para a proclamação solene do Evangelho, sendo o mesmo introduzido na missa na procissão de entrada. (IGMR 44, 117).

A homilia

156. Em circunstâncias particulares, poderão os fiéis leigos fazer a partilha da palavra, fora da missa, numa igreja ou capela, conforme orientações do Doc. 52 da CNBB. Isto se dará somente na falta de ministros sagrados ordenados e não se transformará, de caso excepcional, em fato corriqueiro. A licença para isso, *ad actum*, compete ao ordinário do lugar e não aos sacerdotes ou diáconos (cf. IRS 161). Na missa dominical, nunca falte a homilia do presidente da celebração.

Liturgia eucarística

157. “Sejam utilizadas somente as orações eucarísticas encontradas no Missal Romano ou legitimamente aprovadas pela Sé Apostólica, segundo os modos e os termos por ela definidos” (IRS 51).

158. A oração eucarística é uma grande oração de louvor ao Pai, por Cristo, com Cristo e em Cristo, na graça do Espírito Santo. Por isso, a consagração não pode ser interrompida por cantos de adoração, procissões com o Santíssimo, nem seguida de qualquer canto que não seja a resposta à exclamação: “Mistério da fé.” Sejam utilizadas apenas as respostas previstas no Missal (cf. CNBB, Doc. 53 - Orientações para a RCC).

O Pai Nosso

159. A oração do Pai Nosso, se for cantada, não deve alterar o texto litúrgico nem ser substituída por outro canto, mas feita no original. O mesmo se diga do Glória, do Creio, do Santo e do Cordeiro de Deus.

A Comunhão nas duas espécies

160. A distribuição da Comunhão nas duas espécies exige um cuidado especial, conforme as circunstâncias locais. Para este assunto, seguir as orientações do Diretório Litúrgico da CNBB e da Instrução Geral sobre o Missal Romano. De toda maneira, é recomendado entregar diretamente na boca a hóstia molhada no vinho consagrado. Quem preside, também deve distribuir a Eucaristia aos fiéis. As espécies eucarísticas (vinho consagrado) devem ser consumidas no altar e nunca na credência.

Distribuição da Comunhão aos fiéis

- 161.** Quanto à Comunhão, “é preferível que os fiéis possam recebê-la com hóstias consagradas na mesma missa” (cf. IRS 89).
- 162.** “O fiel leigo, que já recebeu a Eucaristia, pode recebê-la novamente no mesmo dia somente na celebração eucarística em que participa” (IRS 95), salvo prescrição do cân. 921, §2 *CIC*.
- 163.** Recomenda-se especial atenção para que o comungante consuma a hóstia diante do ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas. A Comunhão do corpo do Senhor na Missa é alimento para a caminhada do povo peregrino, e não momento de adoração.
- 164.** O fiel tem direito de escolher o modo de receber a Comunhão: na boca ou na mão, de joelhos ou em pé. Não se trata de uma decisão do ministro que distribui a Eucaristia (cf. RS n.92). “Quando a Comunhão é dada somente na espécie do pão, deve-se orientar previamente os fiéis para escolherem a maneira de comungar. Quando o comungante recebe a Comunhão sobre suas mãos abertas sobrepostas e comunga com toda piedade diante do ministro, de tal modo que ninguém se afaste levando na mão as espécies eucarísticas”. (Cf. IGMR 161 e 162).
- 165.** A matéria para a celebração da Eucaristia é o pão de trigo e vinho de uva sem mistura (cf. cân. 924 §2, §3 *CIC*; IGMR 319-324). Também o pão com teor baixo de glúten é matéria válida. A Comunhão para celíacos deve ser feita sob a espécie do vinho; a Comunhão para alérgicos faça-se com o mosto de uva.

A purificação dos vasos sagrados

- 166.** A purificação dos vasos sagrados deve ser feita pelo sacerdote ou diácono logo após a distribuição da Comunhão. Se houver muitos vasos, poderá ser feita logo após a missa, com o auxílio do acólito (cf. IRS 119).

Avisos e comunicações

- 167.** A oração depois da Comunhão, que se segue ao silêncio, constitui propriamente a conclusão do rito de Comunhão. Somente após sua recitação podem ser feitos os avisos e comunicações breves ao povo.

Livros litúrgicos

168. Na celebração da missa, sacramentos e sacramentais, utilizem-se sempre os livros litúrgicos atualizados e aprovados: Missal Romano, Lecionário Dominical, Semanal e Santoral, Ritual de Exéquias, Ritual de Ordenações etc. Jamais usar folhetos, livretos ou tablets no altar, o que empobrece e desvaloriza o sinal celebrativo.

O espaço sagrado

169. A missa deve ser celebrada num lugar sagrado, a não ser que a necessidade exija outra forma (IRS 108).

170. Sobre o altar, para a Eucaristia, estejam o missal, o cálice, a patena e as âmbulas. Permitem-se velas e flores naturais (que também podem estar dispostas ao lado, em pedestais); os dons e símbolos, trazidos no ofertório ou em outros momentos, não devem ser deixados sobre o altar, mas numa mesa à parte, ou diante do altar, no chão.

Os vasos sagrados

171. Os cálices, âmbulas e patenas deverão ser prateados ou dourados, evitando-se o vidro, cristal ou barro, por sua fragilidade, porosidade ou pouca relevância. As galhetas, igualmente, sejam dignas do culto (cf. IRS 117).

Saudações e orações

172. O presidente da celebração deve dizer “O Senhor esteja convosco” e não “conosco”. Assim também na bênção final. Também o diácono, ao proclamar o Evangelho e despedir o povo.

173. As orações da coleta, oferendas, pós-Comunhão, a doxologia “Por Cristo, com Cristo...” e a oração pela paz, são exclusivas do presidente e não do povo todo.

174. Avisos, convites, homenagens e testemunhos de vida: é preferível que sejam realizados fora da missa. A Missa nunca deve ser “em homenagem” a alguém, que não seja Deus, somente.

Idioma

175. Para o bem dos fiéis, é importante que a missa seja celebrada na língua própria do lugar, segundo a norma universal da Igre-

ja. Atente-se ao artigo 1º do *Motu Proprio Traditionis Custodes*, que normatiza os livros aprovados, ao dizer, “os livros litúrgicos promulgados pelos santos Pontífices Paulo VI e João Paulo II, em conformidade com os decretos do Concílio Vaticano II, são a única expressão da *lex orandi* do Rito Romano. Para exceções, quanto ao uso do rito, devem-se observar as prescrições do *Motu Proprio Traditionis Custodes*.”

176. “Quando a missa é concelebrada por mais sacerdotes, ao rezar a oração eucarística, usa-se a língua conhecida por todos os sacerdotes ou pelo povo reunido” (IRS 113).

Ministros extraordinários da sagrada Comunhão

177. A denominação correta é ministro extraordinário da santa (sagrada) Comunhão. Não são corretas as denominações: “ministro especial da santa Comunhão” ou “ministro extraordinário da Eucaristia” ou “ministro especial da Eucaristia” (IRS 156).

178. São fiéis leigos, delegados pelo bispo diocesano, *ad actum* ou *ad tempus* (IRS, 155).

179. Não podem usar túnica, mas uma veste que expresse o serviço ministerial.

180. Condições para ser ministro extraordinário da santa Comunhão:

- Dar testemunho de amor à Eucaristia e ser pessoa de comunhão;
- Ter recebido os sacramentos da iniciação cristã;
- Ser disponível para servir, não apenas na celebração da missa, mas também fora dela;
- Ser humilde e obediente às orientações da Igreja;
- Se solteiro(a), que tenha um comportamento respeitoso e maturidade suficiente para assumir este serviço;
- Ter, pelo menos, 20 anos completos.

Equipe de celebração

181. Haja sempre uma equipe de celebração, aberta à participação de um número maior e mais variável de pessoas, que se revezam na animação das missas. O presbítero participará, o mais possível, da preparação com esta equipe, orientando, incentivando e formando os fiéis.

- 182.** Cabe ao animador ou “comentarista”, antes da missa, motivar a assembléia e dispor os corações de modo amável, sucinto e sóbrio. Porém, ele não deve tomar o lugar do presidente da celebração, a quem cabe conduzir a assembleia celebrativa.
- 183.** Cabe à equipe, com suas ideias, presença e serviço, ajudar a assembleia a vivenciar o verdadeiro encontro comunitário com o Pai, por Cristo vivo, no Espírito Santo, manifestado nas orações e no canto, em gestos e posições do corpo, no ritmo, na dança e nos instrumentos musicais, para se chegar a uma celebração inculturada, significativa e mistagógica.

Música litúrgica e pastoral

- 184.** Que as missas aos domingos sejam solenes e com cantos litúrgicos, para suscitar a participação viva e frutuosa de todos, expressão da vida cotidiana, imersa no mistério de Cristo e da Igreja.
- 185.** A música e o canto correspondam ao espírito do tempo litúrgico, da celebração litúrgica e ao momento da celebração, levando ainda em consideração a cultura e a realidade do povo que celebra, pois expressam, de modo eminente, a natureza própria da ação sacramental da Igreja.
- 186.** Que se cantem hinos que atendam aos critérios da música litúrgica, e não porque pertencem a este ou àquele movimento ou grupo.
- 187.** As letras dos cantos tenham inspiração bíblica e menos sentimentos individuais, pois devem expressar a natureza comunitária da liturgia e o mistério celebrado.
- 188.** Seja dada preferência aos cantos que fazem parte do rito, juntamente com os cantos que acompanham o rito (cf. Estudos da CNBB, nº. 79, A música na liturgia, pp. 122 a 144). Lembrar sempre: “cantar a liturgia e não, cantar na liturgia”.
- 189.** Os cantos de entrada, preparação das oferendas e Comunhão devem cessar assim que terminar o correspondente rito.
- Deve-se priorizar sempre cantando: o salmo responsorial, o Aleluia, as aclamações das orações eucarísticas e o santo, pois fazem parte do rito.
 - O salmo responsorial não pode ser substituído por outro canto e deve ser o salmo do dia. Evitem-se melodias difíceis, que o povo não consegue repetir. O refrão do Salmo deve ser cantado pela assembleia.

190. Cabe ao dirigente do canto ou ao comentarista, igualmente de modo breve, anunciar e convidar o povo a cantar.
191. Na saudação da paz, preferencialmente, não haja canto. Cumprimentem-se somente os que estão ao lado.
192. Durante a oração eucarística, as aclamações podem ser cantadas, sempre conforme os textos do Missal Romano. Não são permitidos outros cantos, mesmo de adoração.
193. O cantor sacro ou litúrgico está a serviço da liturgia da assembleia. Por isso, não lhe basta cantar sozinho; é necessário envolver e levar a assembleia a participar do canto. Evite-se fazer do canto litúrgico, um espetáculo de grupo ou solo, que o povo apenas ouve.
194. O cantor litúrgico e o coral exercem um ministério dentro da celebração. Ao entoarem os cantos devem ficar em local apropriado, que manifeste sua participação como assembleia, e onde possam exercer seu ministério.
195. Os corais não devem substituir o cantar do povo da assembleia; mas, sim, integrar-se, cantando junto, ou intercalando os cantos com o povo, nos diversos momentos litúrgicos.
196. Os instrumentos e os cantos serão tanto mais litúrgicos e evangelizadores, quanto mais mirem os fiéis e ao sentido da função litúrgica, e na proporção em que auxiliarem a viver e a expressar o mistério que se celebra (cf. SC, 116).

A conservação da santíssima Eucaristia e seu culto fora da missa

197. “Após a missa, as espécies sagradas sejam conservadas, sobretudo para que os fiéis, e de modo particular os doentes e os anciãos que não puderem estar presentes na missa, se unam, mediante a Comunhão sacramental, a Cristo e ao seu sacrifício, imolado e oferecido na missa” (IRS 129).
198. O sacrário é o lugar da reserva eucarística e para o culto eucarístico fora da Missa. Recomenda-se que o sacrário, na medida do possível, seja colocado numa capela separada da nave central da igreja, sobretudo naquelas igrejas onde há, com frequência, casamentos ou funerais, ou naquelas que são frequentadas por muita gente por causa dos tesouros artísticos e históricos.
199. Sobre a profanação da Eucaristia. A reserva eucarística seja devidamente custodiada em tabernáculo inamovível evitando-se a profanação (cf. cân.938 *CIC*). Quem faz a profanação incorre em

excomunhão *latae sententiae* reservada à Sé Apostólica (cf. cân. 1382 CIC).

Exposição do Santíssimo Sacramento

- 200.** Não é permitido celebrar a missa diante do Santíssimo Sacramento exposto. Se a exposição do Santíssimo Sacramento se prolongar por um ou mais dias seguidos, ela deve ser interrompida durante a celebração da missa, a não ser que a celebração seja realizada numa capela separada do local da exposição.
- 201.** No rito da exposição podem ser feitas leituras da Sagrada Escritura com uma homilia ou breves exortações. As respostas à palavra de Deus sejam cantadas. Será oportuno que haja momentos de silêncio, que favoreçam uma profunda oração pessoal. O *Tantum ergo* pode ser substituído por outro canto eucarístico. No final da exposição será dada a bênção com o Santíssimo Sacramento.

As procissões eucarísticas

- 202.** Quanto as procissões eucarísticas, “testemunhos públicos de fé e devoção a este sacramento”, compete ao ordinário do lugar julgar também a respeito de sua conveniência nas condições do mundo moderno” (IRS, 59).
- 203.** Durante a celebração eucarística não se permitem a exposição do Santíssimo e “procissões” eucarísticas; essas, se for o caso, devem acontecer após o término da missa e fora dela.

SACRAMENTOS DE CURA:

PENITÊNCIA, OU RECONCILIAÇÃO, E UNÇÃO DOS ENFERMOS

- 204.** Trazemos a vida nova em Cristo, que recebemos pelos sacramentos da iniciação cristã, como que “em vasos de argila” (2Cor 4,7), pois permanecemos em “nossa morada terrestre” (2Cor 5,1), sujeitos ao sofrimento, à doença e à morte. A vida nova de filhos de Deus precisa ser cuidada, porque pode se perder nos caminhos do pecado, fonte de todos os males. Jesus Cristo, médico de nossas almas e de nossos corpos, vem em nosso socorro, pela força do Espírito Santo, para continuar sua obra de cura e de salvação. Ele, que curou os cegos e paralíticos e perdoou os pecados de Mada-

lena e Zaqueu, quer que sua Igreja continue a perdoar e a curar seus irmãos. Por isso, instituiu os dois sacramentos de cura: o Sacramento da Penitência e o Sacramento da Unção dos Enfermos. (Catecismo da Igreja Católica, nº 1420-1421)

SACRAMENTO DA PENITÊNCIA

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

- 205.** O Sacramento da Penitência ou Reconciliação é essencial para a vida da Igreja. A santidade da Igreja, componente de sua sacramentalidade, depende, em grande parte, da prática adequada deste sacramento. A Penitência restitui ao batizado a condição de nova criatura, perdida pelo pecado original. Seria ilusório querer alcançar a santidade, segundo a vocação que cada um recebeu de Deus, sem se aproximar com frequência e fervor deste sacramento da conversão e da santificação (cf. João Paulo II, Discurso aos participantes do curso sobre “foro íntimo”, em 27 de maio de 2004. *L’Osservatore Romano*, ed. port., nº. 14, 03 de abril de 2004, p. 05).
- 206.** “A celebração da misericórdia tem lugar, numa forma muito particular, no sacramento da Reconciliação. É o momento em que sentimos o abraço do Pai, que vem ao nosso encontro para nos restituir a graça de voltarmos a ser seus filhos. Nós somos pecadores e carregamos conosco o peso da contradição entre o que quereríamos fazer e aquilo que, ao invés, acabamos concretamente por fazer (cf. Rm 7, 14-21); mas a graça sempre nos precede e assume o rosto da misericórdia que se torna eficaz na reconciliação e no perdão. Deus faz-nos compreender o seu amor imenso precisamente à vista da nossa realidade de pecadores. A graça é mais forte, e supera qualquer possível resistência, porque o amor tudo vence (cf. 1 Cor 13, 7). (*Misericordia et misera*, nº. 8).
- 207.** A celebração em comum manifesta mais claramente a natureza eclesial da Penitência (Ritual da Penitência - Celebração da Reconciliação de vários penitentes, nº 22). É preciso ter consciência do aspecto social e eclesial da Penitência, pela qual cada um concorre para a conversão de toda a comunidade (Ritual da Penitência – Exemplos de Celebrações Penitenciais, nº 17).
- 208.** O ministério do perdão, que Cristo exerceu como sacerdote, por sua encarnação (cf. Tomás de Aquino, S. Th. q. XXII, a. III, ad pri-

mum), ele quis que fosse continuado pela Igreja. Ele instituiu pessoalmente este sacramento quando, na tarde do domingo da ressurreição, disse: “Recebei o Espírito Santo; os pecados daqueles que perdoardes serão perdoados. Os pecados daqueles que não perdoardes não serão perdoados” (Jo 20,22-23).

- 209.** Este sacramento não só concede a remissão dos pecados, como também leva a uma verdadeira ressurreição espiritual. Quem se confessa com o desejo de progredir não recebe apenas o perdão de Deus e a graça do Espírito Santo, mas também uma luz preciosa para o caminho de perfeição.
- 210.** As diferentes denominações deste sacramento nos ajudam a entender seus sentidos diversos, mas complementares:
- Sacramento da conversão: é um convite de Jesus à conversão e à volta ao Pai.
 - Sacramento da Penitência: traz a exigência de um esforço pessoal e eclesial de conversão e de arrependimento.
 - Sacramento da Confissão: a acusação dos pecados ou a confissão das faltas ao sacerdote é parte essencial deste sacramento.
 - Sacramento do Perdão: pela absolvição sacramental, Deus concede o perdão e a paz.
 - Sacramento da reconciliação: este sacramento confere ao pecador o amor de Deus que reconcilia: “Reconciliai-vos com Deus” (2Cor 5,20).
- 211.** Para o bom proveito do sacramento da reconciliação, é importante fazer uma preparação pessoal ou comunitária, que inclua o exame de consciência. “A confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário, pelo qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja” (cân. 960).
- 212.** Elementos necessários para a Confissão sacramental:
- Arrependimento ou contrição: é chamado perfeito quando nasce do amor para com Deus. Se estiver fundado em outros motivos, será um arrependimento imperfeito.
 - Confissão dos pecados: para obter a reconciliação, é preciso declarar ao sacerdote todos os pecados graves não confessados. A Igreja recomenda, embora não seja essencial ao sacramento da Penitência, a confissão das faltas veniais.
 - Absolvição dada pelo confessor: após o aconselhamento e a penitência.

d. Satisfação ou penitência: é o cumprimento de certos atos reparadores do prejuízo causado pelo pecado e para restabelecer os hábitos próprios ao discípulo de Cristo.

- 213.** O sacramento da Penitência supõe um processo contínuo de conversão, de retorno à comunhão com Deus e com os irmãos. Por isso, é também o sacramento da alegria pascal, de louvor e de ação de graças.
- 214.** A fórmula da absolvição em uso na Igreja latina exprime os elementos essenciais do sacramento: “Deus, Pai de misericórdia, que, pela morte e ressurreição de seu Filho, reconciliou o mundo consigo e enviou o Espírito Santo para remissão dos pecados, te conceda, pelo ministério da Igreja, o perdão e a paz. E eu te absolvo dos teus pecados, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo” (*Ritual Romano, Rito da Penitência, fórmula da absolvição*).

B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

O ministério da Confissão

- 215.** Que nas paróquias e comunidades haja sempre a possibilidade regular de Confissão.
- 216.** Que os ministros do sacramento da Reconciliação exerçam com bondade, sabedoria e coragem este ministério (cf. Discurso do Papa João Paulo II aos participantes do Curso sobre o Foro Íntimo. *L’Osservatore Romano*, ed. Portuguesa, no. 14, 03 de abril de 2004, p. 3).

Obrigação da Confissão

- 217.** Os pastores lembrem aos fiéis a obrigação da Confissão sacramental, pelo menos uma vez por ano, especialmente, por ocasião da Páscoa de Nosso Senhor Jesus Cristo e do seu Natal.
- 218.** Antes da primeira Eucaristia e da Confirmação, faça-se a Confissão sacramental individual (cf. IRS 87). Para o sacramento do Matrimônio, os párocos motivem os noivos a aproximarem-se do sacramento da Reconciliação.

Local da Confissão e Vestes litúrgicas

- 219.** O lugar próprio, sem ser exclusivo, para ouvir confissões é a igreja ou oratório. Mas nada impede que este sacramento seja celebrado em outros lugares, quando há uma causa razoável (cf. cân. 964

§1 *CIC*). Para a celebração do Sacramento da Penitência, o sacerdote deve estar com túnica e estola.

- 220.** Haja um espaço apropriado, preparado para essa finalidade e de fácil acesso (salas ou capelas), de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do sacramento da Reconciliação, num clima de abertura e diálogo.
- 221.** O lugar onde se celebra este sacramento, **deve ser visível**. Os padres não devem atender confissões em salas fechadas, sem janelas ou portas transparentes. O local apropriado para ouvir confissões, normalmente, é a igreja, no confessionário tradicional, ou outro recinto conveniente expressamente preparado para essa finalidade.

Preparação para a Confissão

- 222.** Compete à Igreja oferecer aos fiéis a devida formação e as condições necessárias, para que possam celebrar este sacramento.
- 223.** Na medida do possível, a Confissão individual seja precedida de uma preparação comunitária.
- 224.** Os pastores aproveitem os tempos fortes, como a Quaresma, a Páscoa, o Advento e o Natal, para uma adequada catequese e preparação deste sacramento, servindo-se, para isso, do Ritual da Penitência.
- 225.** Nas paróquias e comunidades, é louvável que se organizem celebrações penitenciais com o objetivo de refletir sobre o compromisso batismal à luz da Palavra de Deus e conscientizar os fiéis sobre a relevância do sacramento da reconciliação.

Confissão individual dos pecados

- 226.** A Confissão deve ser individual e íntegra, isto é, manifestar o número e as espécies de pecados e também suas circunstâncias, pois, embora o pecado tenha consequências comunitárias e sociais, ele é sempre pessoal e individual (cf. cân. 960 *CIC*).
- A Confissão sacramental é o meio ordinário para a absolvição dos pecados graves cometidos após o Batismo, mas é também aconselhável a Confissão dos pecados veniais.
 - “Apesar de não ser estritamente necessária, a Confissão das faltas cotidianas (pecados veniais) é vivamente recomendada pela Igreja. Com efeito, a Confissão regular dos nossos pecados nos ajuda a formar a consciência, a lutar contra nossas

más tendências, a ver-nos curados por Cristo, a progredir na vida do espírito. Recebendo mais frequentemente, através deste sacramento, o dom da misericórdia do Pai, somos levados a ser misericordiosos como ele” (Catecismo da Igreja Católica, 1458).

- c. Os confessores são obrigados a observar o sigilo de Confissão dos penitentes de forma absoluta (can. 983 *CIC*);

Atendimento aos fiéis

227. Sejam estabelecidos horários adequados aos fiéis:

- a. Nas igrejas, deve ser sempre afixado o horário para atendimento das confissões, o qual deve ser adequado às condições e o tempo disponível dos penitentes;
- b. Haja ampla divulgação dos horários para atender aqueles que desejam confessar-se durante a semana ou antes das celebrações, sobretudo no domingo.

228. Que seja possibilitada aos fiéis a Confissão de seus pecados antes da celebração da Eucaristia e, se necessário, até mesmo durante a celebração.

229. Nos tempos fortes do ano litúrgico, é louvável que os párocos, vigários paroquiais e outros sacerdotes se organizem em “mutirões”, para atenderem as confissões nas comunidades.

Absolvição simultânea de vários fiéis

230. A absolvição simultânea de vários fiéis só é permitida em “caráter excepcional”, em caso de iminente perigo de morte, sem tempo para que um ou mais sacerdotes ouçam as confissões de cada penitente (cf. cân. 961, §1,1º *CIC*).

231. No caso de absolvição simultânea, a absolvição é apenas antecipada, e a Confissão é adiada para um momento possível.

232. Cabe ao bispo, em cada diocese, e não ao confessor, determinar os casos de necessidade grave e julgar sobre a existência das condições requeridas para a absolvição simultânea (cf. cân. 961, §2; cf. legislação complementar da CNBB ao cânon 961 *CIC*).

Pecados reservados e excomunhões

- 233.** O aborto não é mais um “pecado reservado”, para ser absolvido unicamente pelo bispo. Na Carta Apostólica “*Misericordia et misera*”, o Papa Francisco concedeu a todos os sacerdotes a faculdade de absolver o pecado do aborto de maneira irrestrita (*Misericordia et misera*, nº. 12).
- 234.** Um católico que passou para uma Igreja separada da comunhão católica plena incorre em excomunhão, por heresia, conforme os cânones 1364 e 751 *CIC*. É preciso ver, antes de dar a absolvição:
- Se houve ato formal, isto é, uma adesão oficial a outra comunidade cristã não católica; neste caso, a excomunhão é reservada ao ordinário do lugar.
 - Se esse católico vier para se confessar, ele poderá ser absolvido, graças à faculdade outorgada aos confessores.
 - Para estes dois casos, os cânones 1348 e 1358, §2 *CIC* pedem que sejam impostas as devidas penitências pela gravidade do ato.
- 235.** Não podem ser absolvidos os que vivem em união irregular e os divorciados, casados em novas núpcias, quando o primeiro casamento foi celebrado na Igreja e não declarado nulo (cf. *Familiaris Consortio*, nº. 84; *Reconciliatio et Poenitentia*, nº. 34; Catecismo da Igreja Católica, 1650). Nesses casos, porém, deve-se ter o devido trato pastoral: “O olhar de Cristo (...) inspira o cuidado pastoral da Igreja pelos fiéis que simplesmente vivem juntos, que contrairam Matrimônio apenas civil ou são divorciados que voltaram a casar. Quanto às pessoas divorciadas que vivem numa nova união, é importante fazer-lhes sentir que fazem parte da Igreja, que «não estão excomungadas» nem são tratadas como tais, porque sempre integram a comunhão eclesial. Estas situações «exigem um atento discernimento e um acompanhamento com grande respeito, evitando qualquer linguagem e atitude que as faça sentir discriminadas e promovendo a sua participação na vida da comunidade. Cuidar delas não é, para a comunidade cristã, um enfraquecimento da sua fé e do seu testemunho sobre a indissolubilidade do Matrimônio; antes, ela exprime precisamente neste cuidado a sua caridade” (cf. *Amoris Laetitia*, 243).

UNÇÃO DOS ENFERMOS

I. A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

- 236.** “Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, unguindo-o com o óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente e o Senhor o porá de pé; se tiver cometido pecados, estes lhe serão perdoados” (Tg 5, 14-15).
- 237.** “O Sacramento da Unção dos Enfermos tem por finalidade conferir uma graça especial ao cristão, que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice” (cf. Catecismo da Igreja Católica, 1527).
- 238.** “Pela sagrada Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e salve (cf. Tg 5,14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (cf. Rm 8,17; Cl 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13) e contribuam para o bem do povo de Deus” (LG 11b).
- 239.** Este sacramento:
- Traz salvação e alívio na fraqueza física e espiritual;
 - Une o doente à paixão de Cristo, para seu bem e de toda a Igreja;
 - Confere o perdão dos pecados, se o doente não puder confessar.
- 240.** Os fiéis devem pedir para si e para seus familiares, sem medo nem constrangimento, o conforto do Sacramento da Unção dos Enfermos. Cuidem os pastores e os parentes dos enfermos para que estes sejam confortados em tempo oportuno com este sacramento, para que possam participar conscientemente da sua celebração, evitando quanto possível chamar o padre quando o doente já entrou em coma.

B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

- 241.** Deve-se distinguir a Unção dos Enfermos como sacramento de outras formas de devoção que se servem de unções.

Quem pode receber a Unção dos Enfermos

- 242.** A Unção dos Enfermos pode ser administrada a todo batizado que tenha intenção (ainda que habitual ou implícita), que tenha atingido o uso da razão (presumido aos 7 anos completos conforme o cân. 97 §2 CIC) e esteja em perigo de morte ou por motivo de doença grave e velhice (cf. cân. 1004 §1 CIC). “A Unção dos Enfermos não é um Sacramento só daqueles que se encontram às portas da morte. Portanto, o tempo oportuno para receber a Unção dos Enfermos é certamente o momento em que o fiel começa a correr perigo de morte, por motivo de doença, debilitação física ou psíquica, ou velhice (cf. SC 73)” (CIC 1514).
- 243.** Crianças gravemente doentes podem recebê-la, desde que, tenham sido batizadas e tenham atingido o uso da razão e possam encontrar conforto neste sacramento.
- 244.** Podem receber a Unção dos Enfermos, as pessoas de idade avançada, quando suas forças se encontram sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de enfermidade grave. Permite-se receber antes de uma cirurgia, cabendo ao sacerdote avaliar a gravidade e a conveniência da administração do sacramento.
- 245.** A doentes privados dos sentidos ou do uso da razão pode ser ministrada, quando se pode supor que a pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades, sendo reconhecida a suficiência de uma expressão interpretativa da intenção de receber este sacramento por um fiel que levou uma vida cristã exemplar.
- 246.** Na dúvida, se o doente está com o uso da razão, se existe perigo de morte ou já está morto, o sacramento deve ser administrado (cf. cân. 1005 CIC).
- 247.** Não se administra a Unção dos Enfermos quando há certeza da morte: o presbítero encomenda a Deus o falecido, mas não administra o sacramento, que é Unção dos doentes e não de “defuntos”. A encomendação do fiel falecido deve ser feita mediante atestado de morte dada por um médico.
- 248.** Não se pode repetir a administração deste sacramento por devoção ou porque se apresenta a ocasião, como, por exemplo, cada semana, cada mês.

O sacramento da Unção dos Enfermos pode ser repetido em três circunstâncias somente:

- a. Quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer com risco de morte;
- b. Durante a mesma doença, se houver um agravamento (cf. cân. 1004, §2 *CIC*);
- c. Em caso de doentes crônicos e idosos, é permitido repetir a unção, com frequência não inferior a seis meses.

Ministro da Unção dos Enfermos

- 249.** Só os bispos e os presbíteros podem conferir a Unção dos Enfermos (Tg 5,14-15), uma vez, que ela inclui o perdão dos pecados.
- 250.** Em perigo de morte e outra grave necessidade urgente, os presbíteros católicos administram licitamente o sacramento da Unção dos Enfermos a cristãos que não tenham plena comunhão com a Igreja Católica, quando não puderem procurar um ministro de sua confissão para pedi-lo espontaneamente, manifestem fé católica a respeito deste sacramento e estejam devidamente dispostos (cf. cân. 844, §3 *CIC*).

A celebração do sacramento

- 251.** Normalmente, deve se abrir a possibilidade para Confissão sacramental, se for da vontade do enfermo. A unção normalmente é precedida por uma breve celebração da palavra. O núcleo do rito sacramental é a unção na frente e nas mãos do doente, acompanhada da oração: “Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos”.
- 252.** O óleo usado deve ser abençoado pelo bispo:
- a. Em caso de necessidade, o presbítero que administra o sacramento pode abençoar o óleo, mas isto só no ato da celebração do sacramento (cf. cân. 999 *CIC*);
 - b. O óleo dos enfermos abençoado pelo bispo deve ser usado exclusivamente na celebração do sacramento da Unção dos Doentes. Após a administração do sacramento, nos casos, de óleo restante que foi abençoado pelo sacerdote, por necessidade, na própria celebração deve ser queimado;
 - c. Ninguém deve ungir doentes por mera devoção.
 - d. A matéria do sacramento deve ser necessariamente óleo vegetal.

253. A Unção dos Enfermos pode ser celebrada dentro da missa, com a permissão do bispo local, e dentro ou fora da missa em grande concentração de fiéis, como acontece em celebrações para enfermos ou em lugares de peregrinação.

254. Para a administração comunitária do sacramento (cân. 1002) a um grande número de enfermos, em peregrinações, reunião de fiéis enfermos em hospitais ou asilos, paróquias ou associações de enfermos, haja uma adequada preparação e reta disposição dos enfermos que não estão necessariamente acamados.

Pastoral da saúde

255. Para cumprir diligentemente seu ofício de pastor, o pároco ou outro sacerdote se esforce para conhecer os fiéis entregues aos seus cuidados. Ajude com exuberante caridade os pobres, os doentes, sobretudo os moribundos, confortando-os solícitamente com os sacramentos e recomendando suas almas a Deus (cf. cân. 529, §1 *CIC*). Os familiares comuniquem ao padre a existência de doentes e de pessoas idosas, para que sejam assistidos e confortados religiosamente. Especialmente os ministros extraordinários da Sagrada Comunhão, os agentes da pastoral da saúde e da pastoral da pessoa idosa informem ao padre o desejo do doente de ser ouvido em Confissão e de receber o Sacramento da Unção dos Enfermos e se possível, o Viático, de modo especial, nos dias que antecedem o Natal e a Páscoa.

256. Procurem os párocos organizar a pastoral da saúde e dos enfermos para um zeloso atendimento aos doentes e idosos por meio de agentes idôneos, que possam assumir um trabalho pastoral sistemático e contínuo dos enfermos, nas casas, asilos e hospitais. A pastoral da saúde e dos enfermos é chamada a atuar em três dimensões (CNBB):

- a. Dimensão solidária, na linha sacramental, pela qual os agentes se preocupam com as visitas domiciliares e hospitalares, acompanhando os doentes para que recebam os sacramentos da Confissão, Comunhão e Unção dos Enfermos.
- b. Dimensão comunitária, na linha da prevenção de doenças e da promoção humana.
- c. Dimensão político-institucional, na linha das pastorais sociais, pela qual os agentes são convocados a atuar nos conselhos gestores da saúde (UBSs, coordenadorias, hospitais, autarquias, conselhos municipal, estadual e nacional).

257. A pastoral da saúde e dos enfermos esteja atenta às atividades propostas pela CNBB:

- a. Dia Mundial dos Enfermos (11 de fevereiro)
- b. Dia Mundial da Saúde (7 de abril)
- c. Dia Nacional da Saúde (5 de agosto)
- d. Outras datas e comemorações ligadas aos agentes de saúde

SACRAMENTOS DO SERVIÇO E DA COMUNHÃO

ORDEM E MATRIMÔNIO

258. Os sacramentos da Ordem e do Matrimônio ordenam-se à salvação de outrem e contribuem para a salvação pessoal por meio do serviço prestado aos outros. Toda a Igreja é um povo sacerdotal, uma vez que, pela graça batismal, todos os fiéis participam do sacerdócio de Cristo. Esta participação se chama “sacerdócio comum dos fiéis”. Baseado nele e a seu serviço, existe a participação na missão de Cristo por meio do ministério conferido pelo sacramento da ordem. Aqueles que o recebem são consagrados para exercer o pastoreio da Igreja, “pela palavra e pela graça de Deus” (cf. LG 11). Pelo Matrimônio, “os esposos cristãos são fortalecidos e como que consagrados por um sacramento especial, para cumprir dignamente os deveres de seu estado” (GS 48,2).

SACRAMENTO DA ORDEM

A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

259. São Paulo diz a seu discípulo Timóteo: “Eu te exorto a reavivar o dom de Deus que há em ti pela imposição das minhas mãos” (2Tm 1,6), e “se alguém aspira ao episcopado, boa obra deseja” (1Tm 3,1). A Tito diz ele: “Eu te deixei em Creta para cuidares da organização e ao mesmo tempo para que constituas presbíteros em cada cidade, cada qual devendo ser como te prescrevi” (Tt 1,5).

260. O sacerdócio ministerial difere essencialmente do sacerdócio comum dos fiéis porque confere um poder sagrado para o serviço junto ao povo de Deus, através do ensinamento (*munus docendi*), do culto divino (*munus sanctificandi*) e do governo pastoral (*munus regendi*). (cf. Catecismo da Igreja Católica, nº. 1592).

Desde as origens, o ministério ordenado foi conferido e exercido em três graus: o do bispo, o dos presbíteros e o dos diáconos. Os ministérios conferidos pela ordenação são insubstituíveis na estrutura orgânica da Igreja.

261. “A Ordem é o sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua sendo exercida na Igreja até o fim dos tempos: é, portanto, o sacramento do ministério apostólico. Comporta três graus: o episcopado (bispos), o do presbiterado (presbíteros) e o diaconado (diáconos). (Catecismo da Igreja Católica, nº 1532)

262. “Os bispos, distinguidos pela plenitude do sacramento da ordem, pelo Espírito Santo, que lhes é dado na ordenação, ‘foram constituídos verdadeiros e autênticos Mestres da Fé, Pontífices e Pastores’, e, como tais, presidem ao rebanho do Senhor na pessoa de Cristo cabeça” (Introdução geral do rito de ordenação, nº 3).

263. “Embora os presbíteros não possuam o ápice do pontificado e no exercício do seu poder dependem dos bispos, estão, contudo, com eles unidos na dignidade sacerdotal. Em virtude do Sacramento da Ordem, segundo a imagem de Cristo, sumo eterno Sacerdote, eles são consagrados para pregar o Evangelho, apascentar os fiéis e celebrar o culto divino, de maneira que são verdadeiros sacerdotes do Novo Testamento”. (Introdução geral do rito de ordenação, nº 4)

264. “Aos Diáconos, ‘são lhes impostas as mãos, não para o sacerdócio, mas para o ministério. Porquanto, fortalecidos com a graça sacramental, servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da Palavra e da caridade, em comunhão com o bispo e seu presbitério’”. (Introdução geral do rito de ordenação, nº 5)

B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

265. A animação vocacional é responsabilidade de todo o povo de Deus, portanto à comunidade cristã cabe o dever de incentivar as vocações ao ministério ordenado, para que se possa prover suficientemente às necessidades do ministério ordenado na Igreja

toda. Em especial, cabe esse dever às famílias cristãs, aos educadores, aos religiosos consagrados e, de modo particular, aos ordenados, principalmente os párocos. O bispo, ao qual compete, antes de todos, cuidar das vocações, procurará instruir o povo sobre a importância do ministério ordenado e sobre a necessidade de ministros na Igreja; suscitará e sustentará iniciativas para incentivar as vocações com obras especialmente instituídas para isso (cf. CDC, cân. 233).

Quem pode ser ordenado

- 266.** O requisito primeiro e fundamental é a vocação divina, dom íntimo de Deus que, em si mesmo, não pode ser definido nem demonstrado juridicamente. Todavia, a vocação deve ser devidamente verificada e consolidada pela Igreja com os meios adequados.
- 267.** As condições essenciais para receber validamente o sacramento da Ordem são: ser batizado e ser do sexo masculino (cf. cân. 1024 *CIC*).
- 268.** Para a liceidade do sacramento requer-se que o candidato, gozando da devida liberdade:
- Tenha realizado um período de prova conforme o direito;
 - Possua as devidas qualidades a juízo do próprio bispo diocesano, auxiliado pelos formadores (cf. Diretório para Formação de cada Diocese);
 - Seja livre de todo impedimento e irregularidades (cf. cân. 1040-1049 *CIC*);
 - Tenha apresentada a documentação devida e tenha sido aprovado no escrutínio;
 - Resulte útil sua ordenação para o ministério da Igreja.
- 269.** Acerca dos requisitos necessários para ingresso no processo formativo e para ser ordenado, consultem-se as orientações prescritas pelo Direito Universal, as prescrições da *Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis*, Diretório de Formação Presbiteral e o Diretório para o Diaconato Permanente segundo cada Diocese.
- 270.** O Sacramento imprime caráter e ninguém que o possui pode ser privado da potestade de ordem. O que se pode vetar é o seu exercício (cf. cân. 1338 §2 *CIC*).

Provisões

271. O presbítero religioso, para exercer qualquer ministério na diocese, deverá ser indicado pelo superior provincial ou seu delegado, e provisionado pelo bispo da diocese onde exercerá o ministério (cf. cân. 523 *CIC*). Também o presbítero diocesano, para exercer o seu ministério de forma regular e ordinária em outra diocese, deve ter consigo uma carta de apresentação do próprio bispo de incardinação e receber o “uso de Ordem” bispo local, onde exercerá o ministério.

Residência do pároco

272. O pároco tem obrigação de residir “na casa paroquial junto da igreja” (cf. cân. 533, §1 *CIC*). O bispo, por justas causas, pode permitir que resida fora da paróquia.

Presbítero substituto

273. Na ausência de um pároco ou vigário paroquial, se for presbítero diocesano, caberá ao bispo indicar o substituto na paróquia; se for religioso, caberá ao superior provincial indicar ao bispo diocesano que, por sua vez, emitirá a nomeação e provisão para o ofício.

Dia de descanso e férias

274. Todo presbítero tem direito a um dia de descanso semanal e trinta dias de férias por ano, não contando os dias de retiro (cf. cân. 533,2). O presbítero deve cuidar do seu repouso e da sua saúde; não obstante as urgências pastorais deve procurar exercer o ‘ócio criativo’, “encontrar e ter a humildade, a coragem de repousar” (DVP 101), assim como fazia o Mestre Jesus que encontrava um remanso tranquilo na casa de Lázaro, Marta e Maria.

Presbítero pregador de retiro, de cursos, encontros etc.

275. O nome de presbíteros, religiosos/as ou leigos de outras dioceses, convidados para pregar retiros, dar cursos, promover encontros, deverá ser aprovado pelo bispo, ou respectivo superior, antes do convite.

Neo-sacerdotes

276. Todo neo-sacerdote diocesano passe um ano ou algum tempo, a juízo do bispo, com outro presbítero para adquirir experiência na convivência espiritual, ajuda pastoral e administrativa, num relacionamento fraterno.

Presbítero com até cinco anos de vida ministerial

277. Para maior integração e vivência espiritual dos sacerdotes recém ordenados e dos que estão nos primeiros anos de vida ministerial, serão promovidos encontros deles com o bispo.

Documento de identificação do presbítero

278. Todos os presbíteros que exercem seu ministério na diocese tenham seu documento de identificação presbiteral. Quando um presbítero vem de fora, para participar de uma celebração eucarística ou administrar um sacramento, deve apresentar esse documento, se lhe for pedido. O documento de identificação sacerdotal deverá ser solicitado na chancelaria da diocese.

Precauções diante de falsos ministros

279. Se restar ainda alguma dúvida, quanto à idoneidade do presbítero ou diácono visitante, deve-se requerer carta do bispo ou outro documento emanado pela Chancelaria da Igreja particular de incardinação, para assegurar que o ministro é diácono ou presbítero ordenado validamente e que está em exercício regular do ministério.

Mestrado e doutorado

280. O presbítero arquidiocesano de São Paulo, segundo sua aptidão, poderá manifestar ao Arcebispo o desejo de fazer mestrado ou doutorado, cabendo ao arcebispo, ouvidos os bispos auxiliares e o Conselho de Presbíteros, discernir sobre as reais necessidades do momento e sobre qual seria a especialização. Ao retornar dos estudos, coloque-se o presbítero à disposição da Arquidiocese, na área de sua especialização.

Dia da instituição do sacerdócio

281. Todo presbítero, diocesano ou religioso, deve participar da missa do Santo Crisma, para manifestar a comunhão do presbitério. No caso de ausência, deverá justificá-la por escrito ao bispo (*Directório para o ministério e a vida do presbítero*, 1994, n.º 39). Também os presbíteros religiosos são convidados a renovar as promessas sacerdotais.

Incardinação

- 282.** Para um presbítero de outra diocese ou congregação religiosa se incardinar na diocese (cf. cân. 267-269 *CIC*), deverá fazer a experiência por um tempo razoável, a critério do bispo diocesano e ouvido o conselho de presbíteros, sendo diocesano; e de três anos, sendo religioso, obedecendo às seguintes etapas:
- Autorização do ordinário (bispo ou superior religioso) *a quo*;
 - Carta do presbítero ao bispo *ad quem*, manifestando o desejo de trabalhar na diocese e de seguir as diretrizes pastorais e normas diocesanas;
 - Carta confidencial do bispo ao ordinário *a quo*, pedindo informações;
 - Acordo assinado entre o bispo e o ordinário *a quo*, de que o sacerdote se comprometerá a observar as normas diocesanas e a regressar à sua diocese ou congregação, se não for aceito.
- 283.** Passado o período, a incardinação não acontecerá *ipso facto*. Para a incardinação, o presbítero deverá fazer seu pedido por escrito ao ordinário *ad quem* e ao bispo, obedecendo às seguintes etapas:
- Aprovação do bispo, com uma entrevista pessoal;
 - Aprovação do conselho presbiteral.
- 284.** Sendo aprovado e tendo recebido a excardinação ou Rescrito da Santa Sé, seja concedida a incardinação.

Retiro anual dos presbíteros diocesanos

- 285.** Todo presbítero diocesano deve participar do retiro anual do clero, que é obrigatório. Em caso excepcional, justifique por escrito seu propósito de fazer o retiro em outro lugar, indicando as razões, o tempo de duração e o pregador. O presbítero deve participar integralmente do retiro (cf. cân. 276 §2,4º *CIC*).
- 286.** Todo presbítero provisionado ou com uso de ordens na diocese está subordinado ao plano de pastoral, Diretório da Pastoral dos Sacramentos e às normas de administração da Igreja local.

Diáconos seminaristas e Diáconos permanentes

287. Para a formação dos seminaristas e dos diáconos permanentes, devem ser observadas as prescrições do direito universal, da Santa Sé, da Conferência Episcopal e as Diretrizes de cada diocese para a formação presbiteral.

SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

I. A. ASPECTOS TEOLÓGICOS

288. O Matrimônio é um pacto de amor, aliança matrimonial entre o homem e a mulher que se entregam um ao outro para o bem dos cônjuges e a geração e a educação da prole. O pacto matrimonial, comunidade de vida e de amor, foi fundado e dotado de leis próprias pelo Criador. Entre os batizados, foi elevado, por Cristo Senhor, à dignidade de sacramento (cf. GS, 48 e cân. 1055, §§1 e 2 *CIC*).

289. São propriedades essenciais do Matrimônio: a unidade e a indissolubilidade do sacramento em si (cf. cân. 1056 *CIC*).

290. O sacramento do Matrimônio significa a união de Cristo com a Igreja e concede aos esposos a graça de se amarem com o mesmo amor com que Cristo amou a sua Igreja; a graça do sacramento leva à perfeição o amor humano dos esposos, consolida sua unidade indissolúvel e os santifica no caminho da vida eterna (cf. GS, 48 e cân. 1055, 1). São Paulo diz: “Maridos, amai as vossas mulheres, como Cristo amou a Igreja... É grande este mistério: refiro-me à relação entre Cristo e a sua Igreja” (Ef 5, 25.32).

291. O Matrimônio cristão deve ser para o mundo um sinal do amor-aliança e do amor pascal do Senhor (cf. GS, 52). Para os esposos deve significar a missão de participar na transformação do mundo, do cuidado recíproco e dos filhos.

292. O Matrimônio se baseia no consentimento dos contraentes, isto é, na vontade de doar-se mútua e definitivamente para viver uma aliança de amor fiel e fecundo (cf. GS, 48 e cân. 1057).

293. Como realidade humana, o Matrimônio compromete os cônjuges não só com a comunidade de fé, mas com toda a comunidade humana (cf. GS, 52).

B. ORIENTAÇÕES PASTORAIS

- 294.** Compete aos pastores de almas cuidar para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, de tal modo que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição (cf. cân. 1063 *CIC*):
- Por meio da pregação e da catequese, para que os fiéis sejam instruídos sobre o sentido do Matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos;
 - Pela preparação para o Matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado;
 - Pela celebração litúrgica deste sacramento, a qual manifesta o mistério da unidade e do amor entre Cristo e a Igreja;
 - Pelo auxílio aos casados, para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, cheguem a levar na família uma vida cada vez mais santa e plena.
- 295.** Compete ao ordinário local organizar a assistência aos casais e, sempre que julgar oportuno, ouvir a experiência de homens e mulheres de comprovada competência (cf. cân. 1064 *CIC*).

Preparação para o sacramento do Matrimônio

- 296.** Que seja dada aos noivos uma verdadeira catequese que os leve a viverem um aprofundamento da fé, com o conteúdo essencial do sacramento do Matrimônio, uma vez que é na Palavra de Deus que se encontram as bases e orientações para os compromissos que o casal assume perante Deus e a comunidade. Certifique-se que se transmita um conteúdo mínimo: amor conjugal, conhecimento de si e do outro, diálogo conjugal, sacramentalidade do Matrimônio, preparação para paternidade e maternidade responsável, liturgia do sacramento do Matrimônio, aspectos jurídicos e canônicos, exercício da sexualidade humana.
- 297.** Pode-se utilizar, na preparação, o documento *Guia de Preparação para a Vida Matrimonial*, publicado pela Comissão “Família e Vida”, da CNBB, Itinerário Vivencial de acompanhamento personalizado para o Sacramento do Matrimônio e o Diretório da Pastoral Familiar, ambos da Pastoral Familiar. Introduzir o catecumenato matrimonial.
- 298.** É conveniente encaminhar à catequese com adultos os noivos que não receberam o sacramento da Confirmação. Não seja, no

entanto, imposta ou posta como condição *sine qua non* para ter acesso ao Matrimônio.

- 299.** Para que o sacramento do Matrimônio seja recebido com fruto, recomenda-se insistentemente aos noivos que se aproximem dos sacramentos da Penitência e da Eucaristia (cf. cân. 1065, §2 CIC).
- 300.** A própria celebração dos sacramentos prepara os fiéis do melhor modo para receberem frutuosa e a graça, cultuarem devidamente a Deus e praticarem a caridade (SC III, 59). Recorda-se da possibilidade de os noivos receberem a Eucaristia na celebração, exigindo adequada preparação;
- 301.** A preparação para o sacramento do Matrimônio deve ser aplicada também para casais que já convivem;
- 302.** Recomenda-se que toda paróquia tenha catequistas preparados para acompanhar os noivos em vista do sacramento do Matrimônio.

Local da preparação

- 303.** A preparação dos noivos deve ser feita, preferencialmente, na paróquia de residência dela ou dele, ou na paróquia da celebração do casamento (cf. GS, 49 e cân. 1063 CIC).
- 304.** Essa preparação pode também ser realizada nas residências de casais que vivem o ideal cristão, em pequenos grupos, para favorecer um diálogo personalizado. Alguns casais da paróquia, com vivência matrimonial, comunitária e eclesial, prepararão os futuros casais, com informações para a vivência do sacramento do Matrimônio, conforme os ensinamentos da Igreja.

Pastoral Familiar

- 305.** Recomendam-se iniciativas para que os casais em preparação sejam acolhidos e estimulados para viverem a vida na comunidade ;
- 306.** Em todas as paróquias, deverá existir uma Pastoral Familiar aberta às circunstâncias atuais que envolvem a família, tendo como finalidade:
- Evangelizar as famílias;
 - Preparar e acompanhar os noivos ao casamento;
 - Despertar e alimentar a vida cristã nas famílias;
 - Acompanhar as famílias que se encontram em situação irregular perante a Igreja.

307. O pároco, sempre que possível, visite as famílias, empenhe-se para que os esposos e pais sejam ajudados no cumprimento de seus deveres e incentive o crescimento da vida cristã nas famílias (cf. cân. 529 §1 *CIC*).

Elaboração do processo matrimonial

308. Os noivos devem procurar a paróquia de sua pertença (do noivo ou da noiva) para ali realizar o processo matrimonial, com três meses de antecedência, via de regra. Tal processo deverá ser examinado pelo pároco ou, na ausência dele, pelo vigário paroquial (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067).

309. O juramento e a entrevista com os noivos, em separado, primeiro um depois o outro e, se preciso, com ambos, é de competência do pároco, ou quem responde legitimamente pela paróquia ou comunidade. O objetivo dessa entrevista é verificar a liberdade e o grau de instrução deles na doutrina católica. Este encontro é chamado de “exame dos noivos”. Este diálogo pode ajudar o pároco a conhecer os noivos sobre outras questões que julgar relevantes para o casamento (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067 *CIC*). O juramento e a entrevista não serão feitas diante do secretário ou secretária paroquial.

310. Documentos exigidos: certidão de Batismo original atualizada (máximo, 6 meses de expedição) e documento pessoal (RG e certidão de nascimento), comprovante de residência, certidão de realização da preparação dos noivos, certidão de Matrimônio civil ou habilitação, sentença de nulidade matrimonial, se for o caso (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1067). No caso de viuvez, apresentar cópia original da certidão de óbito do cônjuge. Todas essas informações devem estar anotadas na certidão de Batismo apresentada. Quanto às declarações de nulidade matrimonial, observe-se as possíveis proibições (“vetitum”), que podem constar na sentença.

311. Em perigo de morte, basta a afirmação dos nubentes de que são batizados e de que nada impede que o Matrimônio ocorra (cf. cân. 1068 *CIC*).

Impedimentos e proibições

312. O impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o Matrimônio (cf. cân. 1073 *CIC*).

- 313.** Impedem a celebração católica situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. Estes impedimentos tornam nulo, isto é, inválido, o Matrimônio sem a devida dispensa, quando esta é possível. Em alguns casos, necessita-se de uma licença do ordinário local. Em outros, dispensa da Santa Sé. Não são válidos os Matrimônios com impedimentos sem as devidas dispensas.
- 314.** Impedimentos regulamentados pelo Código de Direito Canônico que invalidam o Matrimônio, se não obtiverem as devidas dispensas:
- 315. Impedimento de idade:** A idade foi fixada, para a validade, em 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem (cf. cân. 1083, §1 *CIC*). Porém, a CNBB, na sua legislação complementar para a liceidade, determinou que “sem licença do bispo diocesano, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os párocos ou seus delegados não assistam aos Matrimônios de homens menores de 18 anos ou de mulheres menores de 16 anos completos” (Legislação complementar da CNBB, no tocante ao cân. 1083, §2 *CIC*).
- 316. Impotência antecedente e perpétua:** Este impedimento nada tem a ver com a esterilidade, mas significa a incapacidade, anterior ao Matrimônio e permanente, de realização do ato conjugal (cân. 1084, §1 *CIC*). A esterilidade não proíbe e nem dirime, a não ser que haja dolo (cf. cân. 1084, §3 e 1098 *CIC*). Havendo dúvida, quer de direito, quer de fato, sobre a impotência, não se deve impedir o Matrimônio.
- 317. Impedimento de vínculo:** Quando um dos noivos está ligado pelo vínculo do Matrimônio sacramental anterior e não seja viúvo (cf. cân. 1085 *CIC*).
- 318. Impedimento de disparidade de culto:** É inválido o Matrimônio entre duas pessoas, uma das quais tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida, e a outra não batizada (cân. 1086, §1 *CIC*).
- 319. Proibição de mista religião:** Considera-se mista religião quando houver um Matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do Batismo, e que não tenha dela saído por ato formal, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial que não esteja em plena comunhão com a Igreja Católica, cujo Batismo é considerado válido. Neste caso o Matrimônio é proibido sem a licença expressa da autoridade competente (cf. cân. 1124 *CIC*). O ordinário local pode conceder a licença, se houver causa justa e

razoável; não a conceda, porém, se não se verificarem as condições requeridas (cf. cân. 1125 *CIC*):

320. Normas: As normas para disparidade de culto e mista religião, no tocante às condições, são as mesmas:

- a. “A parte católica declare, estar preparada para afastar os perigos de defecção da fé, e prometa sinceramente fazer todo o possível a fim de que toda a prole seja batizada e educada na Igreja Católica. Compete à CNBB determinar e estabelecer o modo segundo o qual deve ser feita esta declaração (cf. cân. 1126);
- b. Informe-se, tempestivamente, desses compromissos da parte católica à outra parte, de tal modo que conste estar esta verdadeiramente consciente do compromisso e da obrigação da parte católica;
- c. Ambas as partes sejam instruídas a respeito dos fins e propriedades essenciais do Matrimônio, que nenhum dos contraentes pode excluir” (cf. cân. 1125 *CIC*).
- d. **Cautelas:** Para dispensa no caso de disparidade de culto ou licença no caso de Matrimônio misto, pede-se por escrito, da parte católica, a promessa de não abandonar a fé católica e de empenhar-se no Batismo e educação dos filhos na mesma Igreja; e, da parte não católica, estar ciente dessa promessa. Deve ter a presença, de duas testemunhas para atestar o estado livre da parte acatólica.

321. “Ao preparar o processo de habilitação de Matrimônios mistos, o pároco pedirá e receberá as declarações e compromissos, preferivelmente por escrito e assinados pelo nubente católico. A diocese adotará um formulário especial, em que conste expressamente a disposição do nubente católico de afastar o perigo de vir a perder a fé, bem como a promessa de fazer o possível para que a prole seja batizada e educada na Igreja Católica. Tais declarações e compromissos constarão pela anexação ao processo matrimonial do formulário especial, assinado pelo nubente, ou, quando feitos oralmente, pelo atestado escrito do pároco no mesmo processo. Ao preparar o processo de habilitação matrimonial, o pároco cientificará, oralmente, a parte acatólica dos compromissos da parte católica e disso fará anotação no próprio processo.” (Legislação complementar da CNBB, no tocante aos cânones 1126 e 1129.)

- 322. Impedimento de Ordem sacra:** Quando o homem recebeu alguma Ordem sacra (ordenação de diácono, presbítero e bispo), deve apresentar a dispensa recebida da Santa Sé (cf. cân. 1087 *CIC*).
- 323. Impedimento de profissão religiosa:** Quando um dos contraentes tiver feito voto público de castidade num Instituto Religioso (cf. cân. 1088 *CIC*): Se o Instituto for de Direito Diocesano, quem deve dispensar do impedimento é o bispo diocesano da casa em que o religioso estava adscrito e, no caso de ser Instituto de direito pontifício, deve ser a Santa Sé quem dispensa do impedimento (cf. cân. 1088 *CIC*).
- 324. Impedimento de raptio:** “Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente, ou retida com intuito de casamento, não pode existir Matrimônio, a não ser que depois a mulher, separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o Matrimônio” (cf. cân. 1089 *CIC*). Portanto, quando a pessoa é levada para outro lugar mediante o uso da força de medo ou por engano, permanecendo sob o poder da outra pessoa, ainda que não seja com aquela com quem vai se casar, verifica-se o raptio. O raptor não é só o executor da ação, é também o mandante. Se a mulher ou o homem, espontaneamente, consentirem em deixar a casa paterna e ir para um outro lugar e são livres para abandoná-la, não se configura impedimento, mas apenas uma mera fuga.
- 325. Impedimento de crime:** Quem, com o intuito de contrair Matrimônio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge, tenta invalidamente este Matrimônio (cf. cân. 1090, §1 *CIC*). Tentam invalidamente o Matrimônio entre si também aqueles que, por mútua cooperação física ou moral, causaram a morte do cônjuge (cf. cân. 1190, §2 *CIC*).
- 326. Impedimento de consanguinidade:** Baseia-se no parentesco natural ou jurídico. Na linha reta de consanguinidade, é nulo o Matrimônio entre todos os ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais (cf. cân. 1091 *CIC*).
- 327.** Na linha colateral, é nulo o Matrimônio até o quarto grau inclusive (cf. cân. 1091, §2 *CIC*). O impedimento de consanguinidade não se multiplica (cf. cân. 1091 §3 *CIC*) Nunca se permita o Matrimônio, havendo alguma dúvida se as partes são consanguíneas em algum grau de linha reta ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân.1091 §4 *CIC*). Assim, o terceiro (tios e sobrinhos) e o quarto (primos) graus em linha colateral são dispensáveis.

328. Impedimento de afinidade: É o resultante do parentesco jurídico com os consanguíneos do outro cônjuge; a afinidade em linha reta torna nulo o Matrimônio em qualquer grau (cf. cân. 1092 *CIC*).

329. Impedimento de pública honestidade: Origina-se de um Matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de um concubinato notório e público; e torna nulo o Matrimônio no primeiro grau da linha reta entre o homem e as consanguíneas da mulher, e vice-versa (cf. cân. 1093 *CIC*).

330. Impedimento de parentesco legal: Não podem contrair validamente Matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta, ou no segundo grau da linha colateral (cf. cân. 1094 *CIC*):

- a. Entre o adotante e o adotado;
- b. Entre o pai adotivo e a mulher do adotado);
- c. Entre o filho adotivo e a esposa do adotante;
- d. Entre o filho adotivo e uma filha superveniente (após a adoção) do adotante.

Só existe parentesco legal juridicamente, quando a adoção for sancionada pelo poder judiciário. Portanto, o impedimento não se verifica quando a adoção foi feita só de fato, sem registro no cartório.

331. Exceto em caso de necessidade, sem a licença do ordinário local, ninguém assista:

- a. A Matrimônio de vagantes, que não têm domicílio ou quase-domicílio fixo, conforme cân. 100 *CIC* (cf. cân. 1071, 1 *CIC*);
- b. A Matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente (divorciados, que casaram apenas no civil, por exemplo (cf. cân. 1071, 2). Recomenda-se que a parte que foi casada somente no civil, redija carta explicando por que casou somente no civil, as causas da separação, por que busca o casamento religioso e se reconhece a indissolubilidade do sacramento;
- c. A Matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos nascidos de uma união anterior, por exemplo, divorciados ou amasiados (cf. cân. 1071, 3 *CIC*);
- d. A Matrimônio de quem abandonou notoriamente a fé católica (cf. cân.1071, 4 *CIC*);

- e. A Matrimônio de quem está sob alguma censura ou pena eclesiástica (cf. cân. 1071,5 *CIC*);
- f. A Matrimônio de um menor de 18 anos, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais (cf. cân. 1071, 6^o *CIC*);
- g. A Matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no cân. 1105 (cf. cân. 1071, 7 *CIC*).

Defeitos do consentimento

332. Os defeitos do consentimento mais comuns são os seguintes:

- a. Falta de suficiente uso da razão;
- b. Grave falta de discricção de juízo a respeito dos direitos e obrigações essenciais do Matrimônio que devem mutuamente dar e receber;
- c. Incapacidade de assumir as obrigações essenciais do Matrimônio, por causas de natureza psíquica;
- d. Erro sobre a identidade física da pessoa com quem se casa;
- e. Erro sobre uma qualidade direta e principalmente visada na pessoa do outro;
- f. Dolo (intenção explícita de enganar a outra parte. Sem o dolo, a outra parte não consentiria no Matrimônio);
- g. Erro a respeito da unidade e da indissolubilidade ou da dignidade sacramental do Matrimônio não vicia o consentimento matrimonial;
- h. Simulação (as palavras externadas não refletem o querer íntimo);
- i. Violência, medo (pode ser um temor reverencial: por exemplo, um grande respeito pelo pai);
- j. Sob condição: se não ocorrer a “condição” (ex: passar num concurso), não se deseja o Matrimônio.

Quem assiste ao Matrimônio

333. Considera-se assistente do Matrimônio somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes, e a recebe em nome da Igreja. (cf. cân. 1108, 2 *CIC*). Somente são válidos os Matrimônios contraídos perante o ordi-

nário local ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, e, além disso, perante duas testemunhas, de acordo, porém, com as normas estabelecidas (cf. cân. 1108, 1 *CIC*). Tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, o pároco do noivo ou da noiva pode autorizar, por escrito, aos noivos, a celebração do Matrimônio em outra paróquia.

O lugar da celebração do Matrimônio

334. O lugar próprio para a celebração do Matrimônio é a igreja paroquial, onde uma das partes tiver domicílio, quase domicílio ou residência há um mês, ou, tratando-se de vagantes, na igreja paroquial onde de fato se encontrarem (cf. cân. 1115 *CIC*).

335. Não são permitidas celebrações de casamentos em restaurantes e buffets. Em outros espaços de encontros sociais, a permissão fica a critério do bispo diocesano. São permitidas celebrações de casamentos em capelas e igrejas reconhecidas pela diocese e em capelas de hospitais, escolas e em capelas de casas religiosas.

336. Não se devem realizar bênçãos matrimoniais fora do templo após a celebração do sacramento em curto espaço de tempo, o que poderia ocasionar confusões e configurar simulação de sacramento.

337. Para presidir validamente à celebração do Matrimônio fora de sua paróquia, qualquer presbítero ou diácono precisa da jurisdição do pároco local, por escrito.

Recorda-se que a ausência de delegação para a celebração do Matrimônio em lugar diverso do previsto pelo Direito, ou fora do território da residência dos noivos e também a falta de provisão do clérigo assistente, pode ensejar em nulidade do Matrimônio. O celebrante pode incorrer em penas canônicas, como censura e privação de ofício (cf. can. 1371, 1378 *CIC*)

Certidão matrimonial

338. Seja entregue aos nubentes, após a celebração, uma certidão do Matrimônio religioso.

Notificação do Matrimônio

339. O Matrimônio contraído seja anotado também no livro de batizados (original e cópia), no qual o Batismo dos cônjuges está regis-

trado. O pároco do lugar da celebração comunique, quanto antes, ao pároco do lugar do Batismo a celebração do Matrimônio, por meio de uma notificação escrita. Celebrado o Matrimônio, o pároco do lugar da celebração ou quem lhe faz as vezes, ainda que nenhum deles tenha assistido ao mesmo, registre o mais depressa possível no livro de casamentos os nomes dos cônjuges, do assistente, das testemunhas, o lugar e a data da celebração do Matrimônio, segundo o modo prescrito pela Conferência dos Bispos ou pelo bispo diocesano (cf. cân. 1121, 1 *CIC*).

Se o Matrimônio for contraído de acordo com o cân. 1116 *CIC* (ex. perigo de morte), o clérigo que esteve presente na celebração tem a obrigação de notificar, o quanto antes, ao pároco ou ao ordinário local a realização do casamento. (cf. cân. 1121 §§2 e 3 *CIC*) Caso contrário, as testemunhas têm a obrigação, solidariamente com os contraentes, de fazer a referida notificação. No que se refere ao Matrimônio contraído com dispensa da forma canônica, o ordinário local que concedeu a dispensa cuide que a dispensa e a celebração sejam inscritas no livro de casamentos, tanto da cúria como da paróquia própria da parte católica, cujo pároco tenha feito as investigações de estado livre; o cônjuge católico tem a obrigação de certificar quanto antes a esse ordinário e ao pároco a celebração do Matrimônio, indicando também o lugar da celebração, bem como a forma pública observada (cf. cân. 1121, 2). Após as devidas anotações, a notificação do Matrimônio deve ser devolvida ao local da celebração para arquivo.

- 340.** No caso de transferência do processo matrimonial para a realização da celebração em paróquias fora da própria da diocese, deve ser remetido o processo completo conjuntamente com o instrumento canônico diretamente à paróquia da celebração, onde será registrado o referido casamento e arquivado o processo.

Os casos de transferências para fora da Província e fora do país devem ser remetidos, conjuntamente com o instrumento canônico, primeiramente para a respectiva Cúria do local da celebração.

Música

- 341.** Durante a celebração, podem ser executadas somente músicas compostas para uso da Igreja; outras requerem autorização. Não se pode permitir que o coral execute cantos nos momentos da liturgia da Palavra, do consentimento mútuo e da bênção nupcial.

Se houver a execução da Ave-Maria, faça-se uma pausa na celebração para que o canto não impeça a participação nas orações.

Luxo e ostentação

342. Haja nobreza, bom gosto e simplicidade na decoração, sem gastos exagerados e sem ostentação. A decoração, para os que a desejarem, não atrapalhe a visão e movimentação dos ministros. É permitido o uso de tapete no corredor. Para se evitarem gastos supérfluos, que haja uma só decoração por dia de celebração deste sacramento.

Pontualidade

343. Sejam os noivos orientados sobre a importância da pontualidade. Atrasos prejudicam a celebração.

Fotografia e filmagem

344. Os fotógrafos e filmadores não devem atrapalhar a celebração ou desviar a atenção da assembleia e dos noivos. Durante a liturgia da palavra e a homilia, só devem ser filmados ou fotografados os noivos e o celebrante. A assembleia deve estar atenta à Palavra de Deus e à reflexão. Se possível, sejam dadas essas orientações aos profissionais contratados e, na dúvida, combinar com o celebrante.

Cerimoniários e Cerimonialistas

345. A celebração do casamento religioso é de competência da Igreja, assim como assistência nas funções da celebração. Portanto, as funções de “cerimoniário” (serviço litúrgico) e de “cerimonialista” (serviço profissional) devem permanecer distintas. A competência para dar orientações quanto ao rito e às funções da celebração é de quem preside o rito litúrgico. Na celebração do casamento religioso deve-se observar estritamente o Ritual de Matrimônio aprovado pela Igreja.

Pedido de nulidade matrimonial

346. O Matrimônio pode padecer de nulidade se houver algum vício de consentimento, algum erro de forma canônica, se foi contraído com algum impedimento dirimente e se houve erro de mandato procuratório (cf. cân. 1686 CIC).

- 347.** Quem casou na Igreja, separou-se e vive com outra pessoa deve ser recebido, aceito na comunidade e incentivado a procurar seus direitos junto ao Tribunal Eclesiástico competente, que analisará e definirá sua situação jurídica. Em algumas dioceses existem câmaras eclesiais, que têm a finalidade de tornar o serviço prestado no tribunal mais acessível para aqueles que procuram regularizar sua situação jurídico-matrimonial. Eles têm o direito de participar da Igreja, embora não de forma plena.
- 348.** Aqueles que são casados na Igreja, mas estão separados ou divorciados, têm o direito de impugnar perante o Tribunal Eclesiástico seu Matrimônio (cf. cân. 1674, 1 *CIC*); enquanto isso, se desejam participar ativamente na vida paroquial, sejam tratados com caridade, observando-se o que estabelece a Santa Sé, lembrando que “o Filho do Homem veio procurar e salvar o que estava perdido” (Lc 19,20). Eles podem participar da vida da Igreja, embora não de forma plena.
- 349.** O interessado deve procurar seu pároco ou a pastoral judiciária para ter as primeiras orientações, quanto à verificação de eventual nulidade do Matrimônio.

Casamento civil

- 350.** O casamento civil, por determinação da CNBB, deve ser contraído antes do Matrimônio. Há diversas situações em que o bispo diocesano (cf. cân. 87 *CIC*) e o ordinário local (cf. cân. 88 *CIC*) podem e devem dispensar desta condição. A dispensa deve ser considerada exceção e seguir o estabelecido nos cânones 85 a 93 *CIC*.

Casamento religioso com efeito civil

- 351.** A paróquia pode realizar casamento religioso com efeito civil, nos termos do Art. 71 da Lei de Registros Públicos nº. 6015/73, mediante a apresentação da certidão de habilitação do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Cartório competente. A certidão de habilitação só serve para efeito civil; por isso, deve ser elaborado o processo matrimonial na Igreja em todas as suas exigências, como condição para celebrar o Matrimônio religioso.
- 352.** Após a celebração do Matrimônio, a paróquia deve entregar aos noivos uma ata do referido casamento (Termo de Casamento Religioso para Efeito Civil). Este documento, elaborado segundo formulário próprio, deverá conter a assinatura do celebrante, dos esposos e de duas testemunhas devidamente qualificadas.

353. Além disso, deverá ser encaminhado ao Oficial do Registro Civil um requerimento, em formulário adequado feito pelo pároco, para que o referido casamento seja registrado no livro competente desse Cartório de Registro Civil.

Os documentos acima citados devem ser entregues no Cartório no prazo de noventa dias..

Defeitos da forma canônica

354. A ausência ou defeito na forma canônica habitualmente acontece quando não se observam as determinações do Cân. 10108 §§1-2 *CIC*, quanto ao ministro assistente, e se celebra o sacramento do Matrimônio sem as devidas dispensas e licenças. A dispensa da forma canônica, anterior à celebração, é dada pelo Ordinário do lugar (cân 1127 §2 *CIC*). Quando um casamento já foi celebrado sem a dispensa da forma canônica, deve ser pedida ao Ordinário do lugar a “sanação” do defeito da forma canônica.

355. A “sanação” poderá ocorrer mediante a dispensa da forma canônica:

- a. Se surgirem graves dificuldades relativamente à observância da forma canônica, como a realização do rito litúrgico e outras formalidades referentes ao processo matrimonial católico, o Bispo diocesano da parte católica tem a competência de dispensar da mesma, salvaguardada, para a validade, alguma forma pública de celebração.
- b. Consideram-se dificuldade graves: o sério conflito de consciência de algum nubente, o perigo próximo de grave dano material ou moral, a oposição irreduzível da parte não católica, ou de seus familiares.
- c. Em substituição da forma canônica dispensada, exigir-se-á dos nubentes, para a validade do Matrimônio, alguma forma pública de celebração (por exemplo: celebração civil ou até mesma outra forma de outra denominação religiosa).
- d. O processículo matrimonial deverá ser preenchido normalmente com todos os documentos, verificando se não há necessidade de pedir outras dispensas, realizar os proclamas e a entrevista da parte católica. Conjuntamente com o processículo, deve-se anexar formulário próprio para solicitação desta dispensa.
- e. Dada a dispensa, deve-se realizar a anotação do Livro de Matrimônios.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Av. Higienópolis, 890 - SÃO PAULO
CEP 01238-000 - T. (+55 11) 3660 3700